



REGIMENTO INTERNO

MUCAMBO-2025



**CÂMARA
MUNICIPAL**

de MUCAMBO

Compromisso e Responsabilidade



REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO

ÍNDICE

TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL.....	01
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	01
CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES.....	02
CAPÍTULO III: DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	04
CAPÍTULO IV: DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	05
CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E USO DAS DEPENDÊNCIAS.....	06
CAPÍTULO VI: DA MESA DIRETORA.....	09
SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
SEÇÃO II: DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.....	12
SEÇÃO III: DOS SECRETÁRIOS.....	18
CAPÍTULO VII: DO PLENÁRIO.....	19
CAPÍTULO VIII: DAS COMISSÕES.....	20
SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
SEÇÃO II: DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	22
SEÇÃO III: DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	28
SUBSEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
SUBSEÇÃO I: DA COMISSÃO PROCESSANTE.....	29
SUBSEÇÃO II: DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	36
SUBSEÇÃO III: DA COMISSÃO ESPECIAL.....	47
SUBSEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.....	48

SUBSEÇÃO V: DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.....	49
CAPÍTULO IX: DA SECRETARIA LEGISLATIVA.....	55
CAPÍTULO X: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA.....	56
SEÇÃO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS.....	56
SEÇÃO II: DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DAS VERBAS PÚBLICAS.....	57
TÍTULO II: DOS VEREADORES.....	57
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
CAPÍTULO II: DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	59
CAPÍTULO III: DA LICENÇA	60
TÍTULO III: DAS SESSÕES.....	61
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
CAPÍTULO II: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	64
CAPÍTULO III: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	64
CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES SOLENES.....	65
CAPÍTULO V: DO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA.....	66
CAPÍTULO VI: DO QUÓRUM E DAS VOTAÇÕES.....	70
TÍTULO IV: DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO	71
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71
CAPÍTULO II: DOS PROJETOS DE LEI.....	73
CAPÍTULO III: DAS INDICAÇÕES	76
CAPÍTULO IV: DOS REQUERIMENTOS	77
CAPÍTULO V: DAS MOÇÕES.....	78
CAPÍTULO VI: DAS EMENDAS.....	79

CAPÍTULO VII: DOS SUBSTITUTIVOS.....	81
CAPÍTULO VIII: DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	81
CAPÍTULO IX: DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	82
CAPÍTULO X: DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO.....	83
CAPÍTULO XI: DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO.....	86
TÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	90
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	90
CAPÍTULO II: DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	90
CAPÍTULO III: DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.....	92
CAPÍTULO IV: DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA MESA DIRETORA.....	94
CAPÍTULO V: DA ELEIÇÃO INDIRETA DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	95
CAPÍTULO VI: DO PROJETO DE INICIATIVA POPULAR.....	100
CAPÍTULO VII: DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	101
CAPÍTULO VIII: DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.....	103
TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	104

Resolução nº 07, de 16 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mucambo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 15 de dezembro de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e legislativa, composta por Vereadores eleitos diretamente pelo povo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

§1º O Poder Legislativo Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§2º A Câmara Municipal de Mucambo tem sua sede na cidade de Mucambo-CE, situada R. Monsenhor Melo, 289 - Mucambo, CE, 62170-000.

§3º Somente por decisão da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá realizar sessões em local distinto de sua sede.

§4º Os atos da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulos, exceto nos seguintes casos:

I -sessão Solene;

II - Sessão Plenária Itinerante;

III - Sessão Plenária Remota, com presença virtual de Vereadores;

IV - reunião e audiência pública de comissão;

V - circunstâncias excepcionais que inviabilizem o uso do prédio, como calamidades públicas, sinistros ou outras situações de força maior, desde que a convocação seja feita com ampla publicidade e a localização alternativa seja acessível ao público e compatível com a segurança de todos os envolvidos.

§5º As atividades fora da sede da Câmara a que se refere o parágrafo anterior poderão ser convocadas pela Mesa Diretora ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, acompanhado pela respectiva justificativa, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§6º A sessão remota será definida pela Mesa Diretora, por meio de resolução.

§7º Aprovado o ato a que se refere o § 4º deste artigo, caberá à Presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística física, operacional e tecnológica.

Art. 2º. Compete à Câmara Municipal, entre outras funções:

- I - elaborar, discutir, emendar, aprovar e revogar leis de interesse local;
- II - fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente quanto à execução do orçamento;
- III - apreciar e julgar as contas do Prefeito;
- IV - criar Comissões permanentes e temporárias para a análise de matérias;
- V - propor e aprovar políticas públicas em benefício da comunidade;
- VI - exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, dividida em dois biênios legislativos de 2 (dois) anos cada, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa, que será dividida em dois períodos legislativos.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura, em 1º de janeiro, às 17 horas, será realizada sessão solene de instalação, na qual os Vereadores, independentemente de número, prestarão compromisso e tomarão posse, sob a presidência do Vereador mais idoso presente.

§1º Em caso de recusa do Vereador mais idoso, a sessão será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§2º Após a leitura da relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Mucambo e demais leis; desempenhar fiel e lealmente o mandato que

me foi confiado, promover o bem-estar da população e trabalhar pelo desenvolvimento e progresso do município de Mucambo."

§3º Em seguida, os Vereadores, por ordem alfabética, confirmarão o compromisso com a expressão: "Assim o prometo."

§4º Concluído o compromisso, o Presidente declarará empossados os Vereadores e lavrará o respectivo Termo de Posse em livro próprio.

§5º Vereadores ou suplentes que tomarem posse posteriormente prestarão o mesmo compromisso uma única vez durante a legislatura.

§6º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, em sessão perante a Mesa. Durante o recesso da Câmara Municipal, a posse ocorrerá perante o Presidente.

§7º A posse mencionada no parágrafo anterior poderá ser realizada remotamente, desde que aprovada pela Mesa Diretora e observados os requisitos de autenticidade do ato, nos seguintes casos:

I – problema de saúde;

II – calamidade pública;

III – outros eventos extraordinários que dificultem ou impeçam a realização da posse presencial.

§8º Os Vereadores deverão apresentar à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse, documentação comprobatória da composição de seu patrimônio, para fins de controle de legalidade e transparência, conforme as disposições a seguir:

I – mediante apresentação de cópia da Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal do Brasil;

II – em caso de dispensa legal da Declaração de Imposto de Renda, mediante declaração de bens, devidamente detalhada e acompanhada dos valores estimados dos respectivos bens;

III – os documentos mencionados nos incisos anteriores deverão ser atualizados anualmente até o primeiro dia útil do mês de junho, com referência ao respectivo exercício fiscal, e reapresentados ao término do mandato.

IV – a entrega da documentação patrimonial observará a legislação federal aplicável, especialmente no que se refere à publicidade e ao sigilo fiscal.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucambo é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos todos para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Encerrada a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão, em ato contínuo, para proceder à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que exercerão suas funções durante o primeiro biênio da legislatura.

Art. 7º. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio legislativo obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - as candidaturas para a Mesa Diretora deverão ser apresentadas por meio de chapas contendo a indicação de todos os cargos e a assinatura de cada integrante. O registro das chapas deverá ser realizado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão destinada à eleição;

II - cada chapa registrada receberá uma numeração sequencial (Chapa 1, Chapa 2, etc.), conforme a ordem de inscrição;

III - o Presidente em exercício verificará a regularidade dos registros de cada chapa. Havendo pendências, a chapa terá até o início da votação para realizar as correções necessárias. Constatada a regularidade, o Presidente procederá à leitura da composição de cada chapa;

IV - o Presidente em exercício conduzirá a votação, tomando o voto nominal de cada Vereador, que deverá declarar publicamente a chapa de sua escolha;

V - será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Vereadores presentes à sessão;

VI - concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando a chapa eleita.

VII - em caso de empate, será realizada uma nova votação e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato mais idoso;

VIII - os integrantes da chapa vencedora serão empossados imediatamente após o anúncio do resultado e, em seguida, tomarão assento na Mesa Diretora.

§1º Caso se registre apenas uma chapa, esta será vencedora se obtiver a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão.

§2º Caso se registre apenas uma chapa e esta não obtenha a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão, a sessão será imediatamente suspensa e será aberto o prazo de até 30 (trinta) minutos para o registro de novas chapas.

§3º Após o encerramento do registro, a sessão será reiniciada para a votação. Este procedimento será repetido de forma sucessiva até que uma chapa obtenha a maioria dos votos e seja declarada vencedora.

Art. 8º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio legislativo ocorrerá na primeira sessão ordinária do mês de novembro, considerando-se empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. As eleições para a Mesa Diretora poderão ocorrer por meio de sistema eletrônico de votação, observando-se, no que couber, os procedimentos a que se refere o art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 10. Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora durante o mandato, será realizada nova eleição para o cargo vago, no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo os mesmos procedimentos previstos para a eleição ordinária.

Art. 11. Qualquer impugnação ao processo de eleição da Mesa Diretora deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

Art. 12. No caso de impugnação prevista no artigo anterior, o Presidente que presidiu a sessão de eleição deverá convocar sessão extraordinária para julgamento da impugnação, a ser realizada até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 13. O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse após a eleição da Mesa Diretora, na mesma sessão de instalação da Câmara.

§1º O Presidente eleito nomeará uma comissão de 03 (três) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito à entrada do Edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§2º Todos os presentes no recinto deverão ficar de pé ao entrarem o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§3º O Presidente da Câmara anunciará, em seguida, que o Prefeito eleito fará a declaração solene do compromisso de posse nos termos do § 2º do art. 4º deste Regimento Interno. Após a manifestação do Prefeito, o Vice-Prefeito eleito procederá à leitura do mesmo compromisso.

§4º Ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§5º A posse do Prefeito e Vice-Prefeito poderá ocorrer de forma remota, aplicando-se, no que couber, as condições e requisitos estabelecidos no § 7º do Art. 4º deste Regimento Interno.

§6º O Presidente declarará empossados os que proferiram juramento e concederá a palavra primeiramente ao Vice-Prefeito e na sequência ao Prefeito.

§7º Encerrada a solenidade, os empossados serão conduzidos até a saída do edifício pela mesma comissão que os houver recepcionado, cabendo ao Presidente, em ato contínuo, declarar encerrada a sessão.

§8º Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito as normas constantes neste Regimento Interno sobre a posse dos Vereadores, no que couber.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E USO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 14. A sessão legislativa da Câmara Municipal organiza-se em dois períodos ordinários:

I – de 01 de fevereiro a 30 de junho;

II – de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Art. 15. A primeira sessão ordinária de cada ano legislativo deverá incluir, em sua pauta, a apresentação de relatório das atividades administrativas, do ano anterior, com o objetivo de assegurar a transparência institucional e a devida prestação de contas ao Plenário.

Art. 16. Durante o recesso parlamentar, funcionará a Comissão Representativa da Câmara, composta por três Vereadores eleitos pelo Plenário até a última sessão ordinária do período legislativo.

§1º Compete à Comissão:

- I - representar institucionalmente o Legislativo em eventos e relações interinstitucionais;
- II - fiscalizar os atos do Poder Executivo e acompanhar a aplicação das leis municipais;
- III - autorizar despesas urgentes ou inadiáveis, devidamente justificadas;
- IV - receber e encaminhar denúncias e demandas urgentes;
- V - garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais;
- VI - emitir pareceres sobre matérias urgentes;
- VII - realizar reuniões com registro em ata;
- VIII - receber petições e manifestações da população;
- IX - manifestar-se institucionalmente em questões de interesse público;
- X - exercer outras funções delegadas pelo Plenário.

§2º Os atos praticados pela comissão serão relatados ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente ao recesso.

Art. 17. O atendimento ao público será prestado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, excetuados feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. O expediente interno dos servidores será regulamentado por ato do Presidente da Câmara, que poderá, por motivo fundamentado, autorizar temporariamente a alteração no horário de atendimento externo.

Art.18. Para promover acessibilidade e transparência, serão mantidos canais de atendimento, assegurando o direito de petição e ao acesso à informação.

Art.19. A estrutura dos serviços administrativos observará os princípios da Administração Pública e deverá assegurar:

- I – continuidade institucional;
- II – economicidade dos recursos;

III – acesso público às informações institucionais;

IV – controle interno e prestação de contas.

Art. 20. As dependências da Câmara destinam-se ao exercício das funções legislativas, sendo permitida sua cessão somente mediante autorização escrita da Presidência nas seguintes hipóteses:

I – eventos cívico-culturais ou educativos sem finalidade econômica;

II – reuniões de órgãos públicos;

III – encontros de entidades da sociedade civil com interesse público;

IV – convenções partidárias regularmente convocadas.

Art. 21. A autorização exige termo de compromisso da entidade cessionária que estipule:

I – devolução das instalações no prazo e em bom estado;

II – conservação e limpeza dos ambientes;

III – ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio;

IV – vedação à realização de atividade remunerada no local.

§1º O uso de material político-partidário será permitido apenas durante convenções partidárias previamente autorizadas.

§2º A Presidência poderá suspender ou condicionar o uso em caso de descumprimento dos termos acordados.

Art. 22. A Câmara poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, para atividades de interesse institucional, educativo ou comunitário, desde que compatíveis com suas funções regulares.

Art. 23. Os instrumentos de parceria deverão conter cláusulas assegurando:

I – aderência aos objetivos institucionais;

II – preservação do patrimônio público;

III – transparência na execução;

IV – fiscalização recíproca entre as partes.

Art. 24. Poderão ser instituídos os seguintes órgãos de apoio institucional e controle interno:

- I – Unidade de Governança;
- II – Auditoria ou Controladoria Interna;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Conselho de Ética ou Corregedoria.

Art. 25. Para fortalecer o atendimento ao público, a promoção de direitos e a participação cidadã, a Câmara Municipal poderá instituir os seguintes órgãos de apoio e interação com a sociedade:

- I – Ouvidoria Parlamentar;
- II – Procuradoria Especial da Mulher;
- III – Balcão do Cidadão;
- IV – outros órgãos ou serviços de atendimento e participação popular.

Art. 26. A composição, atribuições e funcionamento dos órgãos mencionados neste capítulo serão disciplinados por resolução específica.

CAPÍTULO VI
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. À Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 28. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em resolução da Câmara:

- I – dar posse ao Vereador que não for empossado na sessão de instalação da legislatura e posse ao suplente, quando convocado;

- II – propor ao Plenário a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as disposições legais;
- III - propor projetos de lei e de resolução sobre matérias de competência privativa da Câmara;
- IV – assinar as atas das sessões da Câmara;
- V - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
- a) concessão de licença ao Prefeito para tratar de interesses particulares;
 - b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VII – deliberar sobre a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ao exercício do mandato, mediante requerimento do interessado, incumbindo ao Presidente a representação formal da Câmara;
- VIII - apresentar proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;
- IX -elaborar e encaminhar ao Executivo, até 30 de junho de cada ano, proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município; se a proposta não for encaminhada no prazo, será tomado por base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- X - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- XI – identificar a necessidade e deliberar sobre as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- XIII - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou na legislação vigente;
- XIV - expedir Instruções Normativas para regulamentar aspectos operacionais e administrativos deste Regimento Interno, vedada a criação de obrigações, direitos ou restrições aos Vereadores não previstas neste Regimento, a alteração de procedimentos legislativos, e vedado dispor sobre matérias de competência privativa do Plenário.

Parágrafo único. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 29. Na abertura da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que designará outro Vereador para exercer, interinamente, as funções de Secretário da Mesa.

Parágrafo único. A Mesa provisória, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de qualquer membro titular da Mesa Diretora.

Art. 30. É vedado a qualquer membro da Mesa ou a outro Vereador presidir a sessão durante a discussão e votação de proposição de sua própria autoria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara.

Art. 31. A composição da Mesa Diretora será modificada mediante nova eleição sempre que ocorrer vacância em qualquer dos cargos que a integram.

§ 1º Considera-se vago o cargo de membro da Mesa Diretora nas seguintes hipóteses:

- I - extinção ou perda do mandato parlamentar do respectivo ocupante;
- II - destituição do cargo por decisão do Plenário, nos termos deste Regimento Interno;
- III - falecimento do titular;
- IV - renúncia expressa ao cargo.

§ 2º Verificada a vacância, proceder-se-á à eleição suplementar para preenchimento do cargo vago, destinada a completar o período remanescente do mandato da Mesa Diretora, observando-se:

- I - prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da vacância;
- II - realização em sessão ordinária ou extraordinária convocada especificamente para este fim;
- III - convocação pelo Presidente da Câmara ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Casa;
- IV - aplicação, no que couber, das formalidades estabelecidas no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea de todos os cargos da Mesa Diretora, a sessão de eleição dos novos membros será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, aplicando-se, no que

couber, o disposto nos §1º e §2º deste artigo e as formalidades previstas no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 4º A eleição suplementar não altera o término do mandato da Mesa Diretora, que permanecerá vinculado ao biênio originalmente estabelecido.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 32. O Presidente da Câmara Municipal é o representante máximo do Poder Legislativo Municipal, eleito por seus pares para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da casa, exercendo suas funções com autoridade e imparcialidade.

Art. 33. Compete ao Presidente da Câmara:

I - convocar, abrir, presidir, suspender, interromper e encerrar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, zelando pela ordem e cumprimento do Regimento Interno;

II - definir e organizar as matérias da ordem do dia;

III - dirigir os trabalhos das sessões legislativas, em especial:

a) determinar a verificação de quórum;

b) determinar a leitura do Expediente e da Ata, se requerida e demais comunicações, documentos que entender conveniente;

c) anunciar a matéria em discussão e votação e proclamar o resultado da votação;

d) conceder ou negar a palavra aos oradores inscritos, controlando o tempo e, quando necessário, adverti-los ou cassar-lhes a palavra caso se desviem do tema em discussão, tratem de assunto já decidido, ou falem com o respeito à Câmara, aos seus membros, aos poderes constituídos ou a seus titulares;

e) concedendo apartes;

f) resolver as Questões de Ordem;

g) proclamar o resultado das votações;

IV - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;

V - conceder vista de processo e de proposição, observado o disposto neste Regimento;

VI - não aceitar emenda ou substitutivo de projeto de lei ou projeto de resolução que não tenha pertinência temática com a proposição principal;

VII - declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

VIII - zelar pela ordem, normas éticas e decoro no recinto da Câmara;

IX - adotar as medidas necessárias para garantir o livre exercício do mandato parlamentar;

X - assinar, juntamente com o Secretário, os atos e documentos da Câmara;

XI - promover a apuração de responsabilidades por delitos praticados no recinto da Câmara;

XII - atender às diligências externas solicitadas à Secretaria, pelas Comissões e Vereadores;

XIII - distribuir proposições às Comissões competentes, conforme a natureza da matéria, determinando prazos para emissão de pareceres;

XIV - encaminhar ao Prefeito, em até 15 (quinze) dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

XV - dar ciência ao Prefeito, no prazo referido no inciso anterior sobre a rejeição de projeto de sua autoria;

XVI - interpretar e aplicar o Regimento Interno, decidindo sobre casos omissos e questões de ordem, ou encaminhar ao Plenário quando o procedimento não esteja previsto neste Regimento;

XVII - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com o orçamento da Câmara;

XVIII - autorizar a realização de licitações, homologar e adjudicar seus resultados, bem como assinar contratos, acordos e convênios em nome da Câmara;

XIX - dar publicidade no endereço eletrônico da Câmara, os seguintes documentos:

a) proposição com a respectiva justificativa;

b) as emendas, os pareceres de comissão e, se houver, o voto em separado;

c) a pauta das matérias que serão deliberadas na ordem do dia da sessão plenária;

d) a redação final da proposição aprovada em Plenário;

e) pautas das sessões ordinárias e as respectivas atas;

XX - nomear, exonerar, promover e aplicar penalidades aos servidores da Câmara, conforme disposições legais e regimentais;

XXI - manter a ordem durante as sessões, podendo advertir ou afastar dos trabalhos legislativos o Vereador cuja conduta seja incompatível com o bom andamento dos trabalhos;

XXII - convocar para prestar informações Secretários Municipais ou ocupante de cargo equivalente;

XXIII - credenciar agentes da imprensa para divulgar os trabalhos legislativos da Câmara;

XXIV - providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e nas hipóteses definidas em lei;

XXV - designar e destituir os membros de comissão;

XXVI - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

XXVII – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XXVIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos contra servidores, e acompanhar o andamento de processos disciplinares e de apuração de responsabilidade;

XXIX – administrar os bens e serviços da Câmara;

XXX - exercer outras atribuições previstas em lei, resolução ou neste regimento.

§1º O Presidente não poderá apresentar proposições, ou tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

§2º No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

§3º O Presidente da Câmara, quando substituir o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer outro ato próprio das atribuições de Vereador, exceto participar da eleição indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§4º A retirada da proposição legislativa mencionada no inciso IV deste artigo poderá ocorrer em qualquer fase de sua tramitação, desde que aprovada pela maioria dos Vereadores presentes na sessão.

§5º Questões de Ordem, a que se refere a alínea “f” do inc. III deste artigo, são dúvidas levantadas em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno, devendo ser formuladas com clareza e indicar precisamente as disposições regimentais a serem elucidadas.

Art. 34. A Vice-Presidência da Câmara Municipal é o órgão diretivo responsável por auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias, assumindo todas as suas funções e prerrogativas;

II - auxiliar o Presidente nas suas funções, colaborando na organização e no bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - assumir atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - assumir a Presidência da Câmara Municipal em caráter definitivo em caso de vacância do cargo, até que seja realizada nova eleição, nos termos deste Regimento Interno;

V - participar das reuniões da Mesa Diretora com direito a voz e voto.

Parágrafo único: No caso do inciso III deste artigo a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Art. 36. Das decisões do Presidente da Câmara e das Comissões caberá recurso ao Plenário nos seguintes casos:

I – decisões do Presidente da Câmara:

a) matéria regimental;

b) requerimentos de informação;

c) propostas de criação de Comissões;

d) admissibilidade de proposições;

- e) Ordem do Dia;
- f) questões de ordem;
- g) requerimentos de adiamento ou encerramento de discussão;
- h) outras matérias sujeitas, por este Regimento, à deliberação do Plenário.

II – decisões das comissões permanentes ou temporárias:

- a) pareceres que concluem pela inadmissibilidade de proposições;
- b) pareceres que opinem pelo arquivamento de proposições;
- c) pareceres sobre constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade;
- d) decisões sobre requerimentos de audiência pública;
- e) decisões sobre prazos e tramitação de matérias;
- f) outras decisões que, nos termos deste Regimento, sejam passíveis de recurso.

§ 1º O recurso será interposto mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, especificando os pontos questionados, observando-se:

I – quando a decisão for proferida em sessão, o recurso poderá ser interposto oralmente durante a própria sessão, devendo o fato constar em ata, podendo o Plenário deliberar de imediato ou incluí-lo na pauta da sessão subsequente;

II - quando a decisão não for proferida em sessão ou quando o Vereador não estiver presente no momento da decisão, o recurso será interposto por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão no sistema oficial de comunicação da Câmara ou da ciência pessoal, o que ocorrer primeiro.

§2º Recebido o recurso, a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida poderá reconsiderá-la no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao recorrente e ao Plenário.

§3º A. Decorrido o prazo previsto no § 2º sem manifestação ou mantida a decisão recorrida, o recurso será automaticamente incluído na pauta da próxima sessão ordinária ou extraordinária para deliberação do Plenário.

§4º A deliberação do recurso em Plenário observará o seguinte procedimento:

I - quando se tratar de recurso contra decisão do Presidente da Câmara:

- a) a sessão será conduzida pelo Vice-Presidente;
- b) o Presidente poderá usar da palavra, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, para prestar esclarecimentos e defender os fundamentos de sua decisão, antes da votação;
- c) após a manifestação do Presidente, o recorrente terá igual prazo para sustentar oralmente o recurso;
- d) o Presidente não participará da votação, mas permanecerá no recinto;

II - quando se tratar de recurso contra decisão de comissão:

- a) a sessão será conduzida pelo Presidente da Câmara;
- b) o presidente da comissão recorrida poderá usar da palavra, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, para prestar esclarecimentos sobre a decisão;
- c) o recorrente terá igual prazo para sustentar oralmente o recurso;

III - em ambos os casos, o recurso será decidido por maioria simples dos Vereadores presentes, assegurado o quórum mínimo de deliberação previsto neste Regimento Interno.

§5º A decisão do Plenário sobre o recurso será definitiva e deverá ser cumprida imediatamente, não cabendo novo recurso.

§6º Os recursos previstos neste artigo tramitarão em regime de prioridade, devendo ser incluídos automaticamente na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no §2º, com preferência sobre as demais matérias, ressalvadas aquelas em regime de urgência.

§7º As decisões do Presidente da Câmara e das Comissões terão validade enquanto não forem reformadas pelo Plenário.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 37. Os Secretários da Câmara Municipal são responsáveis por auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora na organização e coordenação dos trabalhos legislativos e administrativos, conforme as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 38. Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores no início de cada sessão e verificar o "*quorum*", anotando as presenças e ausências, bem como comunicar e registrar as justificativas formais de ausência;

II - proceder à leitura da ata da sessão anterior, podendo esta ser dispensada por decisão do Plenário;

III - proceder à leitura dos expedientes apresentados durante as sessões, incluindo proposições, ofícios, moções e demais documentos legislativos recebidos pela Câmara;

IV - fazer inscrição dos oradores;

V - registrar em ata todas as deliberações, decisões e votações do Plenário, bem como os atos normativos editados pela Mesa Diretora e as proposições apresentadas pelos Vereadores;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais documentos que exijam formalização por escrito, conforme determina o Regimento;

VII - coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara, zelando pela organização e boa condução dos trabalhos internos;

VIII - enviar os atos e deliberações do Plenário e da Mesa Diretora para publicação oficial, garantindo a comunicação formal com o Executivo e demais órgãos, quando necessário;

IX - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo suas funções e prerrogativas, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, além de assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário os atos da Mesa.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 40. O Plenário da Câmara Municipal é o órgão deliberativo máximo, composto pela totalidade dos Vereadores, reunidos em sessão, com a finalidade de discutir e votar matérias legislativas, além de exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§1º As deliberações do Plenário ocorrerão em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme as disposições deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§2º As matérias em discussão no Plenário seguirão os trâmites estabelecidos neste Regimento, com a devida instrução pelas Comissões competentes antes de serem submetidas à votação.

Art. 41. A votação em Plenário será realizada de forma aberta, podendo ser por sistema eletrônico, nominal ou simbólico, conforme a natureza da matéria e as disposições deste Regimento Interno.

Art. 42. A forma de votação será determinada pelo Presidente da Câmara, observadas as exigências legais e regimentais para cada tipo de matéria, garantindo-se a publicidade dos votos.

Art. 43. A votação nominal será empregada quando exigida por lei, por este Regimento, ou em caso de falha do sistema eletrônico, e consistirá na chamada individual de cada Vereador pelo Presidente da Câmara, que declarará seu voto oralmente.

§1º O Secretário registrará os votos na ata da sessão, de forma clara e precisa, consignando a manifestação de cada Vereador.

§2º Em caso de dúvida sobre a declaração do voto, o Vereador poderá solicitar a palavra para esclarecer sua posição, antes da proclamação do resultado.

Art. 44. A votação simbólica será utilizada para aprovação de requerimentos, moções e outras matérias que não exijam votação nominal ou eletrônica, por sua natureza ou por expressa disposição regimental.

§1º O Presidente da Câmara anunciará a matéria a ser votada e os Vereadores manifestarão seus votos por meio de sinais convencionais, como levantar a mão ou permanecer sentado, conforme o caso.

§2º O Presidente proclamará o resultado da votação, considerando a manifestação da maioria dos Vereadores presentes, e o Secretário fará o registro correspondente em ata.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As Comissões classificam-se em permanentes ou temporárias e serão compostas por 3 (três) ou (cinco) membros, conforme definido no ato de sua criação, neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica Municipal. Entre seus integrantes, um exercerá a função de presidente e outro a de relator, escolhidos pelos próprios membros da comissão, conforme as normas regimentais aplicáveis.

§1º O projeto de resolução que cria a comissão deverá especificar:

- I - denominação;
- II - quantidade de membros;
- III - finalidade;
- IV - objeto;
- V - prazo de duração.

§2º Os membros das comissões permanentes e temporárias serão escolhidos mediante manifestação voluntária dos Vereadores durante a Ordem do Dia, conduzida pelo Presidente da Câmara, aplicando-se sorteio público quando o número de interessados exceder o número de vagas disponíveis, sendo os membros designados por ato do Presidente e empossados automaticamente.

§3º As comissões poderão elaborar normas complementares relativas ao seu funcionamento interno, procedimentos de trabalho e organização de atividades, desde que compatíveis com este Regimento Interno.

§4º As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos seus membros, salvo disposição regimental ou legal em contrário.

§5º Compete ao presidente da comissão:

- I – exercer a função de representante formal do respectivo colegiado;

II – dirigir os trabalhos e coordenar as atividades da comissão;

III - definir a pauta das reuniões, respeitando os prazos regimentais e as prioridades estabelecidas pelos membros da comissão;

IV - solicitar à Mesa Diretora as informações necessárias para o andamento das atividades da comissão;

V - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal parecer da comissão sobre as matérias que lhe forem submetidas, com a devida fundamentação;

VI - solicitar, quando necessário, a realização de diligências ou a requisição de informações e documentos complementares que se mostrem essenciais à instrução da matéria;

VII - conduzir as audiências públicas ou outras formas de consulta que forem realizadas pela comissão.

§6º Compete ao relator da comissão:

I - analisar a matéria em exame, elaborando parecer fundamentado que será submetido à discussão e votação na comissão;

II - realizar pesquisas e estudos sobre o tema em questão, podendo solicitar informações e documentos a órgãos públicos e entidades privadas;

III - conduzir a instrução da matéria, inclusive ouvindo depoimentos, realizando diligências e solicitando pareceres de técnicos e especialistas;

IV - solicitar informações adicionais, audiências públicas ou diligências necessárias à instrução da matéria;

V - expor e defender seu parecer durante as reuniões da comissão, respondendo a questionamentos e apresentando os fundamentos de sua análise;

VI - apresentar à comissão relatório conclusivo, com proposta de encaminhamento a ser submetida ao Plenário;

VII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que lhe sejam conferidas pelo presidente da comissão.

§7º Os pareceres das Comissões serão encaminhados ao Plenário da Câmara para deliberação final.

§8º O presidente da comissão poderá delegar parte de suas atribuições a outro membro da comissão.

§9º O suplente de Vereador convocado para o exercício do mandato exercerá plenamente as atribuições parlamentares, podendo integrar comissões permanentes e temporárias enquanto durar a convocação.

§10 Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar as Comissões.

§11 Em caso de vaga na comissão por afastamento, renúncia, impedimento ou ausências injustificadas, aplicar-se-á o procedimento estabelecido no §2º deste artigo, sendo a substituição temporária ou definitiva conforme a natureza do afastamento.

§12 Em caso de divergência entre os membros da comissão, será permitido ao vencido apresentar voto em separado, que será anexado ao parecer da maioria para apreciação do Plenário.

§13 As Comissões poderão solicitar o auxílio de assessores técnicos, servidores da Câmara ou especialistas externos, quando a complexidade da matéria exigir análise especializada.

§14 Os procedimentos adotados pelas Comissões deverão observar, quando aplicável, os seguintes princípios:

I - Imparcialidade;

II – Direito de Defesa e Contraditório;

III – Razoabilidade e Proporcionalidade;

IV – Interesse Público;

V - Publicidade de seus atos.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. As Comissões Permanentes são órgãos técnico-legislativos da Câmara Municipal com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação, além de exercer funções fiscalizadoras e de assessoramento ao Legislativo.

§1º A designação dos membros das Comissões será realizada no início de cada legislatura para um biênio legislativo, podendo ser alterada a qualquer momento por deliberação do Plenário, sendo permitida a recondução.

Art. 47. Compete às Comissões Permanentes:

I - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e outras proposições submetidas à Câmara Municipal;

II – verificar a compatibilidade das proposições com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação infraconstitucional, manifestando-se sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das matérias;

III - realizar audiências públicas, debates, reuniões com a participação de cidadãos, especialistas e representantes de entidades com a finalidade de debater temas de interesse da comunidade;

IV - convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

V - requerer informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal;

VI - fiscalizar a execução de leis e programas municipais;

VII - elaborar estudos e pareceres sobre temas específicos de sua área de atuação;

VIII - acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo e da administração indireta, propondo ao Plenário providências que julgar necessárias para a regularidade dos serviços públicos;

IX – receber e analisar sugestões legislativas apresentadas por cidadãos, entidades ou organizações da sociedade civil, emitindo parecer sobre sua viabilidade;

X - elaborar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira do Município, além de outras matérias pertinentes, apresentando sugestões ao Plenário ou à Mesa Diretora para aprimoramento das políticas públicas;

XI - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou delegadas pela Mesa Diretora.

§1º A emissão de parecer sobre uma proposição legislativa obedecerá ao seguinte trâmite:

I – recebida a proposição legislativa, o presidente da comissão a encaminhará imediatamente ao Relator, que terá o prazo de 6 (seis) dias, a contar do recebimento, para emitir seu parecer;

II – a comissão poderá aprovar, rejeitar ou modificar o parecer;

III – a comissão terá prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o parecer final à Secretaria Legislativa, contado do recebimento da proposição pelo presidente da comissão, para que seja anexado à proposição legislativa e disponibilizado para discussão e votação em Plenário.

§2º Em caso de tramitação em regime de urgência, a comissão permanente deverá emitir seu parecer no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da matéria.

§3º Caso a comissão não apresente o parecer final no prazo regimental, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação em Plenário sem o parecer, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento do dever funcional dos membros envolvidos, na forma da lei e deste Regimento Interno.

§4º Quando a proposição exigir apreciação por mais de uma comissão permanente, será distribuída simultaneamente a todas as comissões competentes, que deverão emitir seus pareceres de forma independente, no prazo comum estabelecido no § 1º deste artigo.

§5º A comissão permanente poderá solicitar informações, documentos, dados técnicos ou a realização de diligências complementares aos órgãos da Administração Pública Municipal, entidades da administração indireta, especialistas ou cidadãos, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para atendimento, ficando suspenso o prazo regimental para emissão de parecer até o recebimento das informações ou o decurso do prazo estabelecido.

§6º O procedimento adotado nesta seção deverá ser aplicado nas demais manifestações requeridas às Comissões.

Art. 48. A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR);

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF);

III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS);

IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP)

§1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) é o órgão técnico responsável pela análise preliminar de todas as proposições legislativas quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, competindo-lhe:

I – examinar a compatibilidade das proposições com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional aplicável;

II – verificar a observância das normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e demais diplomas pertinentes;

III – analisar a adequação das proposições às competências constitucionais e legais do Município;

IV – emitir parecer sobre a admissibilidade de projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

V – apreciar os vetos do Poder Executivo quanto aos aspectos jurídicos e de mérito;

VI – manifestar-se sobre recursos, representações e reclamações relacionadas a questões regimentais e jurídicas;

VII – realizar o aperfeiçoamento redacional das proposições aprovadas pelo Plenário, antes de seu encaminhamento à sanção ou promulgação, quando necessário;

VIII – opinar sobre a interpretação e aplicação de dispositivos deste Regimento Interno, quando solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;

IX – examinar proposições que versem sobre matéria de natureza jurídica, organização administrativa, servidores públicos municipais, direitos e garantias fundamentais no âmbito municipal.

§2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) é o órgão técnico responsável pela análise de todas as matérias de natureza financeira, orçamentária, tributária, fiscal e patrimonial, competindo-lhe:

I – examinar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como sobre suas alterações;

II – apreciar proposições que tratem de matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública e assuntos correlatos;

III – analisar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições legislativas que impliquem aumento de despesa ou renúncia de receita;

IV – fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Município, acompanhando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – examinar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros do Município;

VI – apreciar as contas anuais do Município e o parecer prévio do Tribunal de Contas, emitindo parecer conclusivo para deliberação do Plenário;

VII – acompanhar a arrecadação das receitas municipais e a aplicação dos recursos públicos;

VIII – fiscalizar a gestão patrimonial do Município, incluindo aquisições, alienações, locações e concessões de bens públicos;

IX – examinar contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados pelo Poder Executivo que envolvam recursos públicos municipais;

X – requisitar informações e documentos aos órgãos da administração direta e indireta sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI – realizar audiências públicas para discussão das peças orçamentárias e prestação de contas do Município;

XII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira do Município.

§3º A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS) é o órgão técnico responsável pela análise de matérias relacionadas às políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, competindo-lhe:

I – examinar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial e demais modalidades de ensino de competência municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de educação, incluindo a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e demais recursos vinculados;

III – apreciar matérias relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, incluindo atenção básica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e assistência farmacêutica;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde pública, verificando o cumprimento do percentual mínimo constitucional;

V – examinar proposições sobre políticas de assistência social, proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e a grupos em situação de vulnerabilidade social;

VI – acompanhar a implementação e execução dos programas sociais municipais, incluindo transferência de renda, segurança alimentar e habitação de interesse social;

VII – apreciar matérias relacionadas aos direitos humanos, igualdade racial, direitos da mulher, diversidade e combate a todas as formas de discriminação;

VIII – realizar audiências públicas com gestores, profissionais, usuários e entidades representativas das áreas de educação, saúde e assistência social;

IX – fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais conselhos setoriais relacionados;

X – examinar convênios, parcerias e contratos de gestão celebrados pelo Município nas áreas de educação, saúde e assistência social;

XI – propor medidas legislativas e administrativas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, saúde e assistência social;

XII – acompanhar a execução de obras e serviços públicos nas áreas de educação e saúde.

§ 4º A Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP) é o órgão técnico responsável pela análise de matérias relacionadas à infraestrutura urbana, obras públicas, serviços públicos, desenvolvimento urbano e meio ambiente, competindo-lhe:

I – examinar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre obras públicas, infraestrutura urbana, serviços públicos municipais e desenvolvimento urbano;

II – apreciar matérias relacionadas ao Plano Diretor Municipal, uso e ocupação do solo, código de obras e posturas municipais;

III – acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas e a prestação de serviços públicos municipais;

IV – examinar contratos e convênios relativos a obras e serviços públicos, incluindo concessões e permissões;

V – apreciar proposições sobre política ambiental, saneamento básico, mobilidade urbana e habitação;

VI – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a obras e serviços públicos;

VII – realizar audiências públicas sobre projetos de grande impacto urbanístico ou ambiental;

VIII – examinar estudos de impacto ambiental e de vizinhança;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em obras e espaços públicos;

X – requisitar informações e documentos técnicos aos órgãos responsáveis por obras e serviços públicos;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de obras, serviços públicos e desenvolvimento urbano sustentável.

§5º As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão ou a requerimento da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As Comissões Temporárias são órgãos constituídos para o desempenho de atribuições específicas, com prazo de duração determinado.

§1º. As Comissões Temporárias se subdividem em:

- I - Comissão Processante;
- II - Comissão Parlamentar de Inquérito ;
- III - Comissão Especial;
- IV - Comissão de Representação;
- V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§2º A resolução que cria a comissão temporária deverá indicar:

- I - o prazo de duração que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias;
- II – o objeto;
- III - razões para a criação da comissão.

§3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogável uma única vez por igual período por deliberação do Plenário

§4º A Comissão Temporária extinguir-se-á:

I - pelo cumprimento do objetivo para o qual foi instituída, com a apresentação e aprovação do relatório final ao Plenário;

II - pelo término do prazo estabelecido em seu ato de criação;

III - por deliberação do Plenário, mediante proposta justificada, caso se conclua que não subsistem mais os motivos que justifiquem a continuidade dos trabalhos da comissão;

IV - cumprimento de decisão judicial que determine a dissolução da comissão;

V - constatação de irregularidades graves no funcionamento da comissão, mediante deliberação do Plenário.

§5º A extinção da comissão temporária será declarada pelo Presidente da Câmara.

§6º Na hipótese de extinção sem a conclusão dos trabalhos, o relatório final deverá indicar as razões que impediram o cumprimento integral de sua finalidade, bem como as atividades realizadas e resultados parciais obtidos.

§7º A extinção da comissão temporária não prejudica a validade das medidas judiciais e extrajudiciais adotadas durante seu funcionamento, nem impede que os órgãos competentes adotem novas medidas decorrentes dos fatos apurados.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 50. A Comissão Processante será constituída pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nos termos da legislação federal aplicável.

§1º Recebida a denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador o Presidente da Câmara a encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para emissão de parecer técnico sobre a regularidade formal da denúncia, no prazo de 2 (dois) dias.

§2º A CCJR emitirá parecer sobre a denúncia, dirigindo à Presidência da Câmara, restringindo sua análise aos seguintes requisitos:

I – identificação, qualificação e legitimidade do denunciante;

II – exposição dos fatos que configuram, em tese, infrações político-administrativas nos termos da legislação de regência;

III – indicação de provas ou elementos de convicção;

IV - adequação e delimitação do objeto da denúncia às hipóteses legais de cassação de mandato.

V – assinatura do denunciante.

§3º Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior o Presidente da Câmara submeterá a denúncia, com ou sem o parecer da CCJR, ao Plenário na primeira sessão subsequente para deliberação sobre seu recebimento, que será decidida por votação nominal e aprovada pelo voto da maioria dos Vereadores presentes na sessão.

§4º Recebida a denúncia pelo Plenário, serão imediatamente sorteados 3 (três) membros da Câmara, dentre os Vereadores desimpedidos, para compor a Comissão Processante. Os membros sorteados entrarão em exercício imediatamente, recebendo a denúncia das mãos do Presidente da Câmara e elegendo, entre si, seu Presidente e Relator na forma regimental.

§5º O processo de apuração de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador por infrações político-administrativas observará o seguinte rito:

I – recebido o processo pela Comissão Processante, o Presidente notificará o denunciado pessoalmente, com remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole até 10 (dez) testemunhas;

II - estando o denunciado ausente do Município ou não sendo possível localizá-lo pessoalmente, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial por 2 (duas) vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, considerando-se o denunciado notificado no terceiro dia útil após a última publicação, quando se iniciará a contagem do prazo de defesa prévia;

III – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

IV – caso a Comissão Processante opine pelo arquivamento da denúncia, o parecer será submetido ao Plenário da Câmara para deliberação em sessão extraordinária convocada na forma do art. 41, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e do art. 80, incisos II e III, deste Regimento Interno;

V – o arquivamento da denúncia somente será aprovado pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, em votação nominal;

VI – rejeitado o parecer pelo arquivamento ou não atingido o quórum previsto no inciso anterior, o processo retornará à Comissão Processante para prosseguimento da instrução;

VII – caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente da Comissão designará, de imediato, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências necessários para a coleta do depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas;

VIII – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe assegurado o direito de assistir às diligências e audiências, formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IX – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para apresentação de razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias;

X – após o prazo a que se refere o inciso anterior, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento pelo Plenário;

XI – na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura da denúncia e, em seguida, serão lidas as demais peças processuais requeridas por qualquer dos Vereadores ou pelo denunciado;

XII – concluída a leitura das peças processuais, será aberto espaço para manifestações orais, podendo cada Vereador manifestar-se verbalmente por até 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo de até 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XIII – encerrada a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, consignando-se em ata a votação relativa a cada imputação;

XIV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração;

XV – em caso de decisão pela procedência de qualquer das infrações pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato, com publicação na imprensa oficial e comunicará o resultado à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e aos órgãos de controle competentes;

XVI – não atingido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou decidindo pela improcedência de todas as infrações, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVII – o processo deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da efetivação da notificação do denunciado; transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§6º A notificação pessoal, a que se refere o inc. I do §5 deste artigo será feita:

I – mediante entrega direta ao denunciado, com assinatura de recebimento;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por meio eletrônico, em endereço previamente cadastrado, com confirmação de recebimento mediante comprovante eletrônico de entrega, anexando-se aos autos cópia integral da notificação e do comprovante.

§7º A instrução probatória compreenderá as seguintes fases e procedimentos:

I – instrução de ofício pela Comissão Processante, que poderá:

a) requisitar documentos, informações e dados junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, fixando prazo razoável para atendimento;

b) determinar a realização de perícias, inspeções, vistorias ou outras diligências técnicas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos;

c) determinar a oitiva de testemunhas que entender indispensáveis à elucidação da matéria;

II – instrução requerida pelo denunciado, assegurado o direito de:

a) arrolar até 10 (dez) testemunhas;

b) formular perguntas às testemunhas;

c) requerer a produção de provas documentais e periciais que entender pertinentes e relevantes para sua defesa;

d) acompanhar pessoalmente, ou por meio de procurador constituído, todos os atos instrutórios, com acesso integral aos autos e às provas produzidas;

III – depoimento pessoal do denunciado, que:

a) será colhido em data e horário previamente designados, com intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) terá caráter facultativo, não podendo a recusa ou o silêncio do denunciado ser interpretados em seu prejuízo;

c) será registrado integralmente, por escrito ou mediante gravação audiovisual, assegurado ao denunciado o direito de prestar esclarecimentos sobre os fatos e responder aos questionamentos formulados pelos membros da Comissão;

IV – diligências complementares, podendo a Comissão Processante, a qualquer momento e em qualquer fase da instrução, de ofício ou a requerimento fundamentado do denunciado:

a) determinar a oitiva de novas testemunhas não arroladas inicialmente, desde que relevantes para o esclarecimento dos fatos;

b) requisitar documentos, informações e dados adicionais junto a órgãos públicos ou privados;

c) determinar a realização de perícias suplementares, inspeções ou outras diligências que julgar indispensáveis à formação de seu convencimento;

d) determinar a realização de novas diligências que julgar essenciais à elucidação dos fatos.

§8º As requisições de documentos, informações e dados dirigidas a órgãos e entidades públicas ou privadas deverão ser atendidas no prazo fixado pela Comissão Processante, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

§9º A Comissão Processante poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir a produção de provas manifestamente protelatórias, impertinentes ou desnecessárias, assegurado ao denunciado o direito de consignar em ata o seu protesto e as razões de discordância.

§10. A Comissão Processante poderá requisitar a colaboração de peritos, técnicos ou profissionais especializados de notória qualificação para a elaboração de laudos, pareceres técnicos ou realização

de diligências que demandem conhecimento especializado, observadas as normas de contratação pública quando aplicáveis.

§11 Nos processos de cassação de mandato, o Presidente da Câmara, mediante decisão fundamentada, poderá restringir temporariamente o acesso público a determinados espaços físicos da Câmara ou a informações específicas, exclusivamente nos seguintes casos:

I – quando a matéria tratar de investigação que demande proteção de dados sigilosos ou cuja divulgação possa comprometer seu resultado;

II – quando houver risco de exposição indevida da intimidade, vida privada ou imagem de pessoas envolvidas;

III – quando a divulgação dos atos ou discussões puder comprometer a ordem pública ou a segurança das instalações e dos trabalhos da Câmara.

§12 A restrição de acesso não se aplica ao denunciado e seu defensor, Vereadores e membros da Comissão Processante, que terão acesso irrestrito a todos os espaços físicos e elementos dos autos.

§13 A Comissão Processante e o Plenário da Câmara poderão utilizar recursos tecnológicos, tais como videoconferência, gravação audiovisual, sistemas eletrônicos de tramitação, votação eletrônica e comunicações processuais digitais, para assegurar eficiência, celeridade, transparência, publicidade, autenticidade, integridade e validade jurídica dos procedimentos, observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§14. A Câmara Municipal poderá representar ao Poder Judiciário competente para que seja decretado o afastamento cautelar e provisório do denunciado do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, quando demonstrados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – indícios suficientes de autoria e materialidade da infração imputada, apurados no curso da instrução processual;

II – risco concreto, atual e fundado de que o denunciado, valendo-se das prerrogativas e poderes inerentes ao cargo, possa:

a) obstruir, dificultar ou impedir a investigação ou a instrução processual conduzida pela Comissão Processante;

b) destruir, ocultar, adulterar ou suprimir provas, documentos ou elementos de convicção relevantes para a apuração dos fatos;

c) coagir, intimidar, ameaçar ou exercer influência indevida sobre testemunhas, servidores, peritos ou membros da Comissão Processante;

d) praticar atos que comprometam, prejudiquem ou fraudem a deliberação, votação ou julgamento do processo de cassação pelo Plenário da Câmara;

III – demonstração fundamentada de que o exercício do cargo constitui instrumento direto e necessário para a prática das condutas descritas no inciso II deste parágrafo.

§15 O Vereador denunciado e o Vereador denunciante ficam impedidos de integrar a Comissão Processante, de participar de quaisquer deliberações relacionadas ao processo e de exercer qualquer cargo na Mesa Diretora durante a tramitação do processo.

§16 É facultado ao Vereador denunciante praticar todos os atos de acusação.

§17 A substituição de membro da Comissão Processante observará as seguintes regras:

I - ocorrendo vacância por falecimento, renúncia, perda do mandato ou impedimento superveniente, o Presidente da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sessão para sorteio de novo membro entre os Vereadores desimpedidos, que assumirá imediatamente e terá vista integral dos autos;

II - o membro substituto integrará a Comissão na mesma função do substituído, podendo esta reunir-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para nova eleição de Presidente e Relator, se a vacância houver recaído sobre tais funções;

III – ocorrendo afastamento temporário de membro da Comissão Processante por motivo de saúde comprovado mediante atestado médico, licença legalmente prevista ou impedimento temporário superior a 5 (cinco) dias úteis, será sorteado membro suplente entre os Vereadores desimpedidos, que atuará na mesma função até o retorno do titular;

V – a substituição de membro da Comissão Processante não implica nulidade dos atos processuais já praticados;

§18 Aplicam-se subsidiariamente ao processo de cassação as normas de procedimento geral previstas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e no Código de Processo Civil, nesta ordem, desde que compatíveis com a natureza do processo legislativo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 51. A Câmara Municipal constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Casa.

§2º O requerimento de constituição deverá conter:

I - identificação completa e assinatura dos Vereadores proponentes, em número não inferior a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - descrição precisa e objetiva do fato determinado que se pretende investigar, com indicação de indícios mínimos de autoria e materialidade;

III - delimitação temporal dos fatos a serem investigados;

IV - justificativa fundamentada da necessidade e relevância pública da investigação;

V - indicação dos resultados, esclarecimentos ou providências que se espera obter com os trabalhos investigatórios;

VI - prazo certo para a conclusão dos trabalhos, não superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, uma única vez, mediante deliberação do Plenário.

§3º A prorrogação de prazo a que se refere o inc. VI do parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo Presidente da Comissão mediante justificativa fundamentada e autorizado pelo Plenário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo original.

§4º Findo o prazo sem prorrogação ou esgotado o prazo de prorrogação, a Comissão Parlamentar de Inquérito será automaticamente extinta, devendo o Relator apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório sobre os trabalhos realizados até aquele momento.

§5º O não cumprimento do prazo para apresentação do relatório final não invalidará os atos praticados pela Comissão.

§6º O requerimento deverá ser protocolado e autuado na Secretaria da Câmara e encaminhado imediatamente à Presidência da Câmara.

§7º Constituem fatos determináveis e passíveis de apuração por Comissão Parlamentar de Inquérito, entre outros:

- I - atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos municipais;
- II - irregularidades graves na prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte e saneamento básico;
- III - descumprimento de leis, decretos e regulamentos municipais com impacto relevante no interesse público;
- IV - eventos que demandem investigação para apuração de causas e responsabilidades, tais como acidentes de grandes proporções, desabamentos, surtos epidêmicos e desastres ambientais no território municipal;
- V - aplicação irregular de recursos públicos municipais, incluindo repasses estaduais, federais e recursos vinculados a convênios e contratos de gestão;
- VI - execução de obras públicas municipais, abrangendo indícios de superfaturamento, sobrepreço, atrasos injustificados, má qualidade ou desvio de finalidade;
- VII - concessões, permissões, autorizações e contratos administrativos de prestação de serviços públicos municipais;
- VIII - questões ambientais de competência municipal, incluindo poluição, degradação ambiental, manejo irregular de resíduos sólidos e ocupação irregular do solo;
- IX - problemas relacionados à política municipal de mobilidade urbana, trânsito, transporte público e acessibilidade;
- X - denúncias fundamentadas de corrupção, fraude em licitações, direcionamento de procedimentos licitatórios e irregularidades na execução de contratos administrativos;
- XI - desvios, fraudes ou irregularidades graves em programas sociais, assistenciais ou habitacionais geridos pelo município.

§8º Não serão admitidas Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar:

- I - fatos indeterminados, genéricos ou desprovidos de elementos mínimos de individualização;

II - a vida privada de cidadãos, salvo quando houver relação direta, objetiva e comprovada com o interesse público e o fato determinado objeto da investigação;

III - matérias de competência privativa de outros Poderes ou de outras esferas federativas, ressalvadas as questões que possuam reflexos diretos na administração municipal;

IV - fatos exclusivamente relacionados a processo judicial em curso, quando houver risco concreto de interferência nas investigações ou na instrução processual, vedado em qualquer hipótese o acesso a autos ou informações protegidas por sigilo judicial sem autorização do juízo competente.

Art. 52. Recebido o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – determinará a inclusão do requerimento no Expediente da sessão ordinária subsequente, para leitura de seu inteiro teor em Plenário e ciência formal dos membros da Câmara;

II - encaminhará o requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do cumprimento dos requisitos formais estabelecidos no § 2º do artigo anterior e emissão de parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual, com ou sem manifestação da Comissão, o processo retornará à Presidência para decisão;

III - verificado o preenchimento dos requisitos formais, expedirá Portaria de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será publicada no órgão oficial e divulgada no portal eletrônico;

IV - não estando preenchidos os requisitos a que se refere o inciso anterior, proferirá despacho fundamentado indicando de forma precisa e objetiva os vícios identificados, devendo notificar todos os signatários do requerimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhes o direito de apresentar requerimento que corrija integralmente as irregularidades apontadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

V - transcorrido o prazo fixado no inciso anterior, observar-se-á o seguinte:

a) apresentado requerimento saneado com a correção das irregularidades apontadas, a Presidência da Câmara verificará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a conformidade com as normas regimentais, satisfeitos todos os requisitos, expedirá imediatamente a Portaria de criação da Comissão;

b) não apresentado requerimento saneado no prazo estipulado no inciso anterior ou apresentado com saneamento insuficiente para sanar os vícios apontados, a Presidência da Câmara indeferirá definitivamente o pedido mediante despacho fundamentado, que será publicado no órgão oficial de

imprensa da Câmara e divulgado no portal eletrônico, devendo todos os signatários serem notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53. Criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha de seus membros por sorteio realizado em Sessão Plenária, ordinária ou extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da Portaria de criação da comissão, devendo os sorteados ser designados imediatamente, entrar em exercício de forma automática e, em ato contínuo, reunir-se para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator, observado o seguinte procedimento:

I - cada partido com representação na Câmara Municipal terá direito a 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, sorteados exclusivamente entre seus integrantes;

II - o sorteio de cada vaga partidária será realizado separadamente, mediante inclusão dos nomes de todos os Vereadores do respectivo partido político com representação na Câmara em cédulas individuais, depositadas em urna, sendo sorteados sequencialmente 1 (um) titular e, em seguida, 1 (um) suplente;

III - havendo número de vagas na Comissão superior ao número de partidos, as vagas remanescentes serão preenchidas mediante sorteio entre todos os Vereadores da Câmara, independentemente de vinculação partidária, excluídos aqueles já sorteados nas etapas anteriores e os que se encontrem impedidos ou suspeitos na forma regimental;

IV - havendo número de partidos políticos superior ao número de vagas disponíveis na Comissão, realizar-se-á sorteio prévio entre todas as representações partidárias para determinar quais deles terão direito a indicar representante titular e suplente, obedecido o total de vagas estabelecido;

V - o sorteio será conduzido pelo Presidente da Câmara ou, em caso de impedimento ou suspeição deste, pelo Vice-Presidente, assegurada a publicidade e a lavratura de ata circunstanciada do procedimento;

VI - previamente ao sorteio, qualquer Vereador poderá declarar-se impedido ou suspeito para integrar a Comissão, mediante manifestação expressa e fundamentada dirigida à Mesa Diretora;

VII - em caso de impedimento ou ausência temporária do membro titular, o suplente previamente sorteado do mesmo partido político assumirá automaticamente a vaga do titular durante o período de afastamento; na hipótese de vacância ou impedimento definitivo do titular, o suplente será convocado em caráter permanente para compor a Comissão, devendo os membros reunir-se, para nova eleição de

escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator, cabendo à Presidência da Câmara formalizar a substituição mediante publicação do ato;

VIII - verificado impedimento ou suspeição superveniente, por manifestação do Vereador declarando-se impedido ou suspeito, de ofício pela Mesa Diretora da Câmara ou por provocação de qualquer Vereador, proceder-se-á à substituição pelo suplente, na forma regimental.

§1º Constituem impedimentos para que o Vereador integre Comissão Parlamentar de Inquérito:

- I - seja objeto de investigação relacionado aos fatos a serem apurados pela Comissão;
- II - possua relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com pessoas físicas investigadas ou que tenham relação direta com os fatos objeto da investigação;
- III - seja sócio, acionista, administrador ou empregado de pessoa jurídica investigada ou que mantenha contrato, convênio ou qualquer vínculo jurídico com o Poder Público Municipal relacionado aos fatos investigados;
- IV - possua interesse econômico, financeiro, patrimonial ou profissional direto no resultado da investigação;
- V - tenha atuado como advogado, consultor, procurador ou prestado assessoria jurídica a qualquer das partes envolvidas nos fatos investigados nos últimos 3 (três) anos;
- VI - seja credor ou devedor de pessoa física ou jurídica investigada, ressalvadas operações bancárias em condições normais de mercado;
- VII - tenha mantido, nos últimos 2 (dois) anos, relação comercial, contratual ou de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas investigadas;
- VIII - seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de pessoa investigada;
- IX - tenha manifestado publicamente, por escrito ou em tribuna, posicionamento definitivo e conclusivo sobre a culpabilidade ou inocência de investigados, antes da conclusão dos trabalhos da Comissão;
- X - possua ação judicial em curso contra pessoa ou entidade investigada ou seja parte em processo movido por investigados.

§ 2º Considera-se suspeito o Vereador que:

- I - possua inimidade capital ou amizade íntima com pessoa investigada;

II - tenha interesse indireto no resultado da investigação;

III - tenha manifestado publicamente posição prévia e contundente sobre o mérito dos fatos investigados;

IV - esteja em situação que gere dúvida fundada sobre sua imparcialidade.

§3º A suspeição poderá ser arguida por qualquer Vereador mediante requerimento fundamentado, assegurado ao arguido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, deliberando o Plenário em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Acolhida a suspeição, o Vereador será afastado e substituído na forma do inciso VII do deste artigo, preservando-se os atos praticados até o afastamento, salvo comprovação de prejuízo.

§5º Vereador com causa de impedimento não poderá compor a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§6º A participação em Comissão Parlamentar de Inquérito constitui dever funcional do Vereador sorteado, admitida a escusa apenas nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno, sujeitando-se o Vereador que, sem justificativa, recusar-se a integrá-la às sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§7º A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§8º As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão públicas, salvo quando o interesse público ou o respeito à intimidade e vida privada dos investigados, testemunhas ou ofendidos exigir sigilo.

§9º Das reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito lavrar-se-ão atas circunstanciadas, contendo resumo dos trabalhos realizados, relação de documentos juntados, síntese dos depoimentos colhidos e deliberações tomadas.

Art. 54. No exercício de suas atribuições constitucionais de investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - ouvir testemunhas, sob compromisso legal de dizer a verdade, caso esta se recuse a comparecer incorrerá no crime de desobediência na forma do art. 330 do Código penal, devendo a comissão notificar, imediatamente, ao Ministério Público para as providências cabíveis;

II - tomar depoimentos de investigados e indiciados, assegurados o direito constitucional ao silêncio, à não autoincriminação, à assistência de advogado durante todo o ato e à ampla defesa, devendo ser advertidos de tais direitos no início do depoimento;

III - requisitar e determinar a apresentação de informações, documentos, certidões, cópias autenticadas ou originais de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como de entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação com o Poder Público municipal ou possuam informações relevantes aos fatos investigados, devendo os documentos originais ser recebidos mediante recibo detalhado e devolvidos ao término dos trabalhos, configurando crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, a recusa injustificada, hipótese em que a Comissão notificará imediatamente o Ministério Público para as providências cabíveis;

IV - requerer ao Poder Judiciário, mediante decisão fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos membros da Comissão, a adoção de medidas cautelares necessárias à investigação, especialmente a quebra de sigilo fiscal, bancário, de dados telefônicos e telemáticos, e a busca e apreensão domiciliar de documentos, objetos e equipamentos, quando demonstradas a pertinência temática com os fatos apurados, a fundamentação específica e individualizada de cada medida, a impossibilidade de obtenção da prova por outros meios e a observância das garantias constitucionais;

V - realizar diligências investigatórias, inspeções in loco, vistorias técnicas em obras públicas municipais, serviços públicos, repartições públicas municipais e locais onde se desenvolvam atividades relacionadas ao objeto da investigação, desde que não se trate de domicílio privado sem consentimento do morador ou autorização judicial;

VI - requisitar a realização de perícias técnicas, contábeis, de engenharia, ambientais, financeiras ou de qualquer natureza especializada, necessárias à elucidação dos fatos investigados, podendo indicar quesitos específicos e assistentes técnicos para acompanhamento dos trabalhos periciais;

VII - convocar Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista municipais e demais autoridades e agentes públicos municipais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência relacionados ao objeto da investigação, cuja ausência injustificada caracterizará crime de responsabilidade configurando crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, a recusa injustificada, hipótese em que a Comissão notificará imediatamente o Ministério Público para as providências cabíveis;

VIII - requisitar ao Poder Executivo Municipal o fornecimento de servidores públicos, assessores técnicos, peritos, veículos, equipamentos, materiais de expediente e demais recursos humanos e materiais indispensáveis à realização dos trabalhos investigatórios;

IX - determinar a juntada aos autos de documentos físicos e digitais, certidões, cópias autenticadas, fotografias, gravações de áudio e vídeo, mídias digitais, arquivos eletrônicos e demais elementos de prova, assegurando-se a autenticidade, integridade dos elementos probatórios;

X - solicitar a colaboração técnica de órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Controladoria-Geral do Município, Ministério Público e Polícia Civil, para realização de diligências específicas, auditorias, perícias ou fornecimento de informações;

XI - expedir notificações, intimações e convocações relacionadas aos trabalhos investigatórios, fixando prazo razoável para cumprimento, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso de urgência devidamente fundamentada;

XII - encaminhar suas conclusões ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas competente, à Controladoria-Geral do Município e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas judiciais, administrativas ou penais cabíveis;

XIII - praticar outros atos instrutórios e investigatórios necessários ao esclarecimento dos fatos.

§1º A Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá, sob pena de nulidade:

I - determinar medidas privativas da autoridade judicial, tais como prisão, busca e apreensão domiciliar, sequestro ou arresto de bens, interceptação telefônica e outras medidas cautelares de natureza jurisdicional;

II - acessar dados, informações, documentos, autos processuais ou elementos probatórios protegidos por sigilo constitucional, legal ou judicial, sem a devida autorização da autoridade competente;

III - violar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem das pessoas, ressalvadas as hipóteses de interesse público direto relacionado ao objeto da investigação;

IV - restringir o exercício de direitos e garantias fundamentais, especialmente o direito ao contraditório, à ampla defesa, ao devido processo legal, à não autoincriminação e ao silêncio.

§2º Todas as pessoas convocadas para prestar depoimento ou testemunho perante a Comissão Parlamentar de Inquérito serão previamente intimadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de notificação escrita que indicará:

I - data, horário e local da oitiva;

II - objeto da investigação e tema sobre o qual será inquirido;

III - direitos e garantias assegurados;

IV - advertência quanto às sanções legais aplicáveis em caso de ausência injustificada ou falso testemunho.

§3º Os depoimentos e testemunhos serão reduzidos a termo, podendo ser gravados em áudio e vídeo e juntados aos autos da investigação.

§4º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar força policial para garantir a ordem em suas reuniões, a segurança de seus membros e a efetivação de suas diligências.

§5º A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser sobrestada quando demonstrada a impossibilidade material de seu funcionamento simultâneo com outras Comissões já instaladas, em razão de insuficiência comprovada de recursos humanos, técnicos, materiais, financeiros ou de infraestrutura física, mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora, publicada no órgão oficial da Câmara.

§6º A Comissão Parlamentar de Inquérito não está vinculada aos fatos e à tipificação legal apresentados no requerimento de criação, podendo:

I - investigar fatos conexos, correlatos ou consequentes descobertos no curso dos trabalhos investigatórios;

II - considerar tipificações legais diversas das inicialmente indicadas no requerimento;

III - propor indiciamentos por condutas não previstas no requerimento original, desde que relacionadas ao objeto da investigação.

§7º A ampliação do escopo investigativo prevista no parágrafo anterior deverá manter relação de pertinência temática com o objeto principal da Comissão Parlamentar de Inquérito, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla defesa.

§8º. Fica assegurada a continuidade dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito durante o recesso parlamentar, mediante deliberação expressa da maioria de seus membros, comunicada formalmente à Mesa Diretora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 55. Concluídos os trabalhos investigatórios, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório final circunstanciado, que deverá conter:

I - relatório histórico dos trabalhos realizados, com indicação das reuniões realizadas, diligências efetuadas e provas produzidas;

II - exposição detalhada e fundamentada dos fatos submetidos à apuração, com análise cronológica e contextualização dos eventos investigados;

III - exposição e análise crítica de todas as provas colhidas, incluindo documentos, testemunhos, perícias e demais elementos instrutórios;

IV - conclusão fundamentada sobre a comprovação ou não da ocorrência dos fatos investigados, com base nas provas produzidas;

V - conclusão sobre a identificação de autoria, participação ou responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas nos fatos apurados, quando confirmada sua ocorrência;

VI - sugestão de medidas de natureza política, administrativa, legislativa ou judicial a serem adotadas, com a respectiva fundamentação jurídica;

VII - indicação das autoridades, órgãos ou entidades competentes para implementação das medidas sugeridas, com o devido encaminhamento.

§1º O relatório final será elaborado pelo Relator da Comissão e submetido à votação dos demais membros.

§2º Cada membro da Comissão terá direito a voto sobre a aprovação ou rejeição do relatório final, sendo permitida a apresentação de voto em separado, que será anexado ao relatório para conhecimento do Plenário e das autoridades destinatárias.

§3º Se aprovado, o relatório será assinado pelos membros que votaram favoravelmente, podendo os membros vencidos apresentar voto em separado fundamentado, que será anexado ao relatório principal.

§4º Se rejeitado o relatório apresentado pelo Relator, a Comissão deliberará sobre:

I - a designação de novo Relator para elaboração de relatório substitutivo, no prazo de 10 (dez) dias;

II - a adoção de um dos votos em separado como relatório oficial da Comissão, caso este reflita a posição majoritária dos membros.

§5º O relatório final poderá propor o indiciamento de pessoas físicas ou jurídicas quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade de infrações penais, administrativas ou civis, devendo indicar:

I - qualificação completa dos indiciados;

II - descrição pormenorizada das condutas imputadas;

III - tipificação legal das infrações;

IV - fundamentação probatória do indiciamento;

V - sugestão de medidas a serem adotadas pelo Ministério Público, órgãos de controle ou autoridades administrativas competentes.

§6º Aprovado o relatório final pela Comissão Parlamentar de Inquérito, será ele encaminhado no prazo a que alude o inc. VI, §2 do art. 51:

I - ao Plenário da Câmara Municipal, para conhecimento, registro e publicação no órgão oficial da Casa;

II - ao Ministério Público, acompanhado de toda a documentação, elementos probatórios e cópias autenticadas dos autos, para que promova a responsabilização civil, criminal ou por ato de improbidade administrativa das infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas atribuições institucionais;

III - ao Tribunal de Contas competente, quando houver indícios de irregularidades na gestão de recursos públicos, para adoção das medidas de controle externo cabíveis;

IV - ao Poder Executivo Municipal, para adoção de providências administrativas e disciplinares em face de servidores públicos envolvidos;

V - aos conselhos profissionais competentes, quando apuradas infrações éticas ou disciplinares de profissionais regulamentados;

VI - à Comissão Permanente da Câmara Municipal que tenha maior pertinência temática com a matéria investigada, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das recomendações apresentadas.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 56. A Comissão Especial é órgão técnico criado para investigar, estudar ou discutir matéria determinada de relevante interesse público municipal, extinguindo-se ao alcançar sua finalidade ou esgotar o prazo estabelecido.

§1º O projeto de resolução para criação de Comissão Especial conterá obrigatoriamente:

- I - a denominação que reflita o objeto de estudo ou investigação;
- II - a delimitação precisa da finalidade e do objeto;
- III - o prazo de funcionamento, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante deliberação do Plenário;
- IV - a fundamentação da necessidade e relevância da criação.

§2º Compete à Comissão Especial:

- I - realizar estudos, pesquisas e investigações sobre o tema delimitado no ato de criação;
- II - promover audiências públicas e convidar autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil para prestar esclarecimentos;
- III - requisitar informações e documentos de órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IV - solicitar pareceres técnicos e assessoramento especializado;
- V - articular-se com Comissões Permanentes ou outras Comissões Especiais, quando necessário;
- VI - elaborar relatório conclusivo contendo análise fundamentada, recomendações e proposições legislativas, se couber.

§3º As atividades da Comissão Especial ficam suspensas durante o recesso parlamentar, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§4º É vedada a criação de Comissão Especial para tratar de matéria de competência privativa de Comissão Permanente ressalvados os casos de:

- I - complexidade excepcional que exija estudo multidisciplinar;

II - caráter investigativo que demande poderes específicos.

§5º A Comissão Especial apresentará relatório final ao Plenário no prazo estabelecido no ato de criação, sob pena de extinção automática, devendo o relatório ser publicado no órgão oficial e no portal eletrônico da Câmara.

§6º Aplicam-se às Comissões Especiais, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes quanto a composição, funcionamento, quórum e deliberações.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 57. A Câmara Municipal poderá constituir Comissões de Representação, com o objetivo de atuar em eventos, solenidades, reuniões, audiências ou missões oficiais, dentro ou fora do Município, em nome do Legislativo Municipal.

§1º As Comissões de Representação poderão ser constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário, sendo seus membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º A Comissão de Representação terá caráter temporário e objetivo específico, sendo dissolvida automaticamente ao término de sua missão ou ao final do período para o qual foi constituída.

§3º A Comissão de Representação terá como atribuições:

I. representar a Câmara Municipal em eventos, reuniões e outras atividades que exijam a presença oficial da Câmara;

II. defender os interesses do Município em eventos externos;

III. manter relações institucionais com outras entidades públicas e privadas.

§4º Ao término de sua missão, a Comissão de Representação deverá apresentar um relatório detalhado à Mesa Diretora.

§5º As despesas decorrentes das atividades da Comissão de Representação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 58. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é órgão técnico responsável por zelar pela observância dos preceitos éticos e das normas de decoro parlamentar, competindo-lhe instaurar e conduzir processos disciplinares, realizar diligências e produzir provas.

§1º Constituem infrações ao decoro parlamentar:

- I - receber ou solicitar vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar;
- II - celebrar acordos condicionados a vantagens financeiras ou atos contrários aos deveres éticos;
- III - fraudar o andamento dos trabalhos legislativos ou o registro de presença em sessões e reuniões;
- IV - omitir ou prestar intencionalmente informações falsas ou enganosas;
- V - usar o cargo para constranger ou aliciar servidores, colegas ou subordinados;
- VI - utilizar recursos públicos em desacordo com princípios constitucionais;
- VII - deixar de observar intencionalmente os deveres do mandato;
- VIII - praticar crime que comprometa a dignidade do mandato;
- IX - assediar moral ou sexualmente a qualquer pessoa no ambiente da Câmara;
- X - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar outros parlamentares e autoridades;
- XI - utilizar discursos discriminatórios em relação à raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou origem.

§2º O processo disciplinar poderá ser instaurado por representação fundamentada de qualquer cidadão, entidade da sociedade civil, Vereador ou de ofício por Ato da Mesa Diretora, hipótese em que será criada Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§3º A representação ou o Ato da Mesa Diretora que der início ao processo disciplinar deverá conter:

- I - qualificação completa do representante, incluindo nome, documento de identidade, CPF e endereço para intimações, dispensada tal exigência quando se tratar de Ato da Mesa Diretora;

- II - identificação do Vereador representado, com nome parlamentar e partido político;
- III - descrição pormenorizada dos fatos que constituem, em tese, infração ético-disciplinar, indicando data, local, circunstâncias e enquadramento nas hipóteses do § 1º deste artigo;
- IV - indicação dos meios de prova disponíveis, incluindo documentos, registros, rol de testemunhas ou outros elementos de convicção;
- V - requerimento expresso de instauração de processo disciplinar;
- VII - data e assinatura.

§4º Autuada a Representação ou o Ato da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I - determinará a inclusão do expediente na sessão ordinária subsequente para leitura do inteiro teor em Plenário e ciência formal dos Vereadores;
- II - encaminhará o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do cumprimento dos requisitos formais e emissão de parecer no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual o processo retornará à Presidência com ou sem manifestação;
- III - recebido o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou transcorrido o prazo sem manifestação, expedirá Portaria de criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que será publicada no órgão oficial e divulgada no portal eletrônico da Câmara;
- IV - recebido parecer pela rejeição por vícios formais, proferirá despacho fundamentado indicando as irregularidades identificadas e determinará a notificação do representante ou da Mesa Diretora, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que promovam a correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- V - transcorrido o prazo previsto no inciso IV, o Presidente da Câmara observará o seguinte:
 - a) apresentadas as correções em conformidade com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, expedirá a Portaria de criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
 - b) não apresentadas as correções ou apresentadas em desconformidade com o parecer, indeferirá o expediente mediante despacho fundamentado, que será publicado no órgão oficial e divulgado no portal eletrônico da Câmara, devendo o representante ou a Mesa Diretora ser notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º Criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, proceder-se-á à escolha de seus membros por sorteio realizado em Sessão Plenária, ordinária ou extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da Portaria de criação da comissão, devendo os sorteados ser designados imediatamente, entrar em exercício de forma automática e, em ato contínuo, reunir-se para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator, observado o seguinte procedimento:

I - cada partido com representação na Câmara Municipal terá direito a 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, sorteados exclusivamente entre seus integrantes;

II - o sorteio de cada vaga partidária será realizado separadamente, mediante inclusão dos nomes de todos os Vereadores do respectivo partido político com representação na Câmara em cédulas individuais, depositadas em urna, sendo sorteados sequencialmente 1 (um) titular e, em seguida, 1 (um) suplente;

III - havendo número de vagas na Comissão superior ao número de partidos, as vagas remanescentes serão preenchidas mediante sorteio entre todos os Vereadores da Câmara, independentemente de vinculação partidária, excluídos aqueles já sorteados nas etapas anteriores e os que se encontrem impedidos ou suspeitos na forma regimental;

IV - havendo número de partidos políticos superior ao número de vagas disponíveis na Comissão, realizar-se-á sorteio prévio entre todas as representações partidárias para determinar quais deles terão direito a indicar representante titular e suplente, obedecido o total de vagas estabelecido;

V - o sorteio será conduzido pelo Presidente da Câmara ou, em caso de impedimento ou suspeição deste, pelo Vice-Presidente, assegurada a publicidade e a lavratura de ata circunstanciada do procedimento;

VI - previamente ao sorteio, qualquer Vereador poderá declarar-se impedido ou suspeito para integrar a Comissão, mediante manifestação expressa e fundamentada dirigida à Mesa Diretora;

VII - em caso de impedimento ou ausência temporária do membro titular, o suplente previamente sorteado do mesmo partido político assumirá automaticamente a vaga do titular durante o período de afastamento; na hipótese de vacância ou impedimento definitivo do titular, o suplente será convocado em caráter permanente para compor a Comissão, devendo os membros reunir-se, para nova eleição de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator, cabendo à Presidência da Câmara formalizar a substituição mediante publicação do ato;

VIII - verificado impedimento ou suspeição superveniente, por manifestação do Vereador declarando-se impedido ou suspeito, de ofício pela Mesa Diretora da Câmara ou por provocação de qualquer Vereador, proceder-se-á à substituição pelo suplente, na forma regimental.

§6º As penalidades aplicáveis por conduta incompatível com o decoro parlamentar são:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão temporária do exercício do mandato que não poderá exceder 30 (trinta) dias;

IV - perda do mandato.

§6º A suspensão a que se refere o inciso III do parágrafo anterior implica a suspensão temporária das prerrogativas do cargo, incluindo a remuneração proporcional ao período de afastamento e não será considerado como tempo de serviço para quaisquer efeitos.

§7º O processo disciplinar observará o seguinte procedimento:

I - notificação do Vereador denunciado, por meio de ofício fundamentado, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado da peça de Representação:

II - recebida a defesa prévia ou transcorrido o prazo, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar analisará a preliminar de admissibilidade e poderá:

a) determinar o arquivamento imediato, se manifestamente improcedente ou ausentes indícios de infração ética;

b) prosseguir com a instrução processual, caso presentes elementos mínimos de autoria e materialidade;

III - determinado o prosseguimento, realizar-se-á a instrução processual, observando-se: a) oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, limitada a 5 (cinco) por parte;

b) realização de diligências requeridas ou determinadas de ofício pela Comissão;

c) requisição de documentos e informações necessárias à elucidação dos fatos;

IV - concluída a instrução, o denunciado será intimado para vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar alegações finais escritas no prazo subsequente de 10 (dez) dias úteis;

V - recebidas as alegações finais ou transcorrido o prazo, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elaborará relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contendo:

- a) histórico detalhado da representação e do processo;
- b) análise fundamentada das provas produzidas;
- c) exame da caracterização ou não da infração ética;
- d) fundamentação jurídica, com indicação dos dispositivos do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta Parlamentar, da legislação correlata e da jurisprudência aplicável ao caso;
- e) conclusão motivada acerca da configuração ou não de infração ética praticada pelo Vereador denunciado;
- f) proposta de penalidade, quando configurada a infração, especificando a sanção aplicável, sua graduação e dosimetria, com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização, considerados a gravidade da conduta, os antecedentes do denunciado e as circunstâncias do fato;
- g) proposta de arquivamento, quando não configurada a infração, verificada atipicidade da conduta ou constatada insuficiência de elementos probatórios.

VI - o relatório será remetido à Presidência da Câmara para inclusão em pauta de sessão plenária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se:

- a) distribuição de cópias do relatório a todos os Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) intimação do denunciado e de seu advogado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- c) publicação de edital resumido no órgão oficial e portal eletrônico da Câmara;

VII - a sessão de julgamento observará o seguinte rito:

- a) leitura do relatório da Comissão pelo Relator;
- b) manifestação oral do denunciado ou de seu advogado pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, assegurado direito a réplica de até 10 (dez) minutos;
- c) discussão pelos Vereadores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada Vereador;
- d) votação do reconhecimento da infração ética;

e) proclamado o resultado favorável ao reconhecimento da infração, proceder-se-á à votação da penalidade proposta pela Comissão;

f) rejeitada a penalidade proposta, cada Vereador poderá apresentar proposta alternativa de penalidade, votando-se cada proposta sucessivamente até aprovação, observada a ordem de gravidade decrescente;

g) não aprovada a infração ética, o processo será arquivado;

VIII - proclamado o resultado, lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, que será publicada no órgão oficial e divulgada no portal eletrônico da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias;

IX - a penalidade aprovada será aplicada imediatamente após a proclamação do resultado.

§8º As deliberações do Plenário no processo disciplinar ocorrerão por maioria simples, entendida como o primeiro número inteiro superior à metade dos Vereadores presentes à sessão.

§10 Caracterizada infração ética que, em tese, configure também hipótese de quebra de decoro parlamentar passível de cassação de mandato, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar consignará tal circunstância no relatório conclusivo, devendo o Presidente da Câmara determinar a publicação do relatório, das provas e da deliberação plenária no portal eletrônico e no órgão oficial, servindo tais elementos como escopo probatório para eventual denúncia formal por qualquer legitimado, nos termos da legislação federal, a Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§11 A Câmara Municipal instituirá, por resolução específica, o Código de Ética e Conduta Parlamentar, com o objetivo de estabelecer princípios éticos, diretrizes de conduta e padrões de comportamento aplicáveis a Vereadores e servidores.

§12 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

13 A reincidência em ato que tenha gerado processo por quebra de decoro parlamentar resultará na aplicação de penalidade mais grave do que a anteriormente imposta.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 59. A Secretaria Legislativa é o órgão de assessoramento e apoio técnico-administrativo da Câmara Municipal, subordinada diretamente à Mesa Diretora.

Art. 60. Compete à Secretaria Legislativa:

- I – organizar, registrar e publicar os atos e decisões do Poder Legislativo;
- II – coordenar o protocolo, recebimento, expedição e arquivamento de documentos e correspondências;
- III - assessorar a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores no desempenho de suas funções;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência;
- V - preparar e encaminhar o expediente a ser lido nas sessões plenárias;
- VI - elaborar as atas das sessões plenárias e das reuniões das Comissões;
- VII - gerenciar o processo legislativo digital e os sistemas de votação;
- VIII - acompanhar e controlar os prazos de tramitação das proposições;
- IX - assessorar os Vereadores na elaboração de proposições legislativas, emendas e demais documentos;
- X - zelar pela guarda e conservação dos documentos sob sua responsabilidade;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora ou pelo Regimento Interno.

§ 1º A Secretaria Legislativa será composta por servidores efetivos e comissionados, com estrutura e quantitativo definidos em lei específica.

§ 2º O funcionamento da Secretaria Legislativa será definido pela Mesa Diretora.

§ 3º O acesso aos documentos e informações sob a guarda da Secretaria Legislativa será franqueado ao público, observando o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 4º A Secretaria Legislativa manterá livros, fichas e outros sistemas de registro, físicos ou eletrônicos, necessários aos seus serviços, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 61. A Câmara Municipal disporá de estrutura administrativa própria, organizada para assegurar suporte eficiente e qualificado às atividades legislativas e administrativas, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à comunidade.

§1º A organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara serão disciplinados por este Regimento Interno e por atos normativos complementares da Mesa Diretora, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal, à legislação específica que trate da criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como da fixação ou alteração da respectiva remuneração dos servidores, e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§2º A gestão de pessoas na Câmara Municipal observará o regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecido em lei específica, e demais normas aplicáveis, visando à valorização, capacitação e desenvolvimento profissional do quadro funcional.

§3º A administração dos bens móveis, imóveis e dos serviços da Câmara Municipal será de responsabilidade da Mesa Diretora, incumbindo-lhe zelar por sua adequada utilização, conservação, controle patrimonial e pela otimização dos recursos.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DAS VERBAS PÚBLICAS

Art. 62. A gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal será pautada pelos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, em conformidade com a legislação vigente.

§1º O Presidente da Câmara é o responsável por autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com o orçamento da Câmara e por autorizar a realização de licitações, homologar e adjudicar seus resultados, bem como assinar contratos, acordos e convênios em nome da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços.

§3º O saldo de numerário liberado à Câmara durante o exercício financeiro deverá ser devolvido à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro.

§4º A Câmara Municipal dará ampla publicidade a todas as informações relativas à sua gestão orçamentária e financeira, incluindo a execução do orçamento, licitações, contratos e convênios, em seu portal eletrônico e demais meios oficiais.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Ao Vereador regularmente empossado é assegurado o pleno exercício das prerrogativas e dos direitos inerentes ao mandato parlamentar, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§1º São direitos do Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações com direito a voz e voto;

- II - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;
- IV - perceber o subsídio fixado em lei;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI - convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
- VII - solicitar informações das autoridades competentes sobre fatos de interesse público;
- VIII - realizar outros atos inerentes ao exercício do mandato.

§2º São deveres do Vereador:

- I - exercer o mandato com probidade e respeito à coisa pública;
- II - comparecer às sessões da Câmara e às reuniões das Comissões das quais faça parte, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- III - cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as leis municipais, o Regimento Interno da Câmara e as demais normas aplicáveis;
- IV - defender os interesses do Município e de sua população, independentemente de ideologias partidárias;
- V - manter conduta ética, preservando o decoro parlamentar e a dignidade do cargo.

Art. 64. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. A inviolabilidade prevista no caput deste artigo abrange as manifestações relacionadas ao exercício do mandato, ainda que realizadas por veículo de comunicação, desde que guardem conexão com a função parlamentar e não configurem abuso de direito ou ilícito penal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 65. A convocação de suplente de Vereador ocorrerá quando o Vereador titular incorrer em impedimento temporário ou permanente, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§1º Consideram-se suplentes, para fins deste Regimento, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§2º A convocação de suplentes de Vereador far-se-á na ordem decrescente da votação nominal dos candidatos na suplência, dentro da mesma agremiação partidária, observando-se a legislação eleitoral vigente.

§3º A convocação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização do motivo que ensejar a substituição, mediante notificação escrita ao suplente.

§4º O suplente convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação, para tomar posse, independentemente da natureza da vacância que motivou sua convocação.

§5º Em caso de motivo devidamente justificado e aceito pela Mesa Diretora, o prazo para posse poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

§6º Na hipótese de o suplente não tomar posse dentro do prazo regulamentar e sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será convocado o próximo suplente da lista.

§7º O suplente convocado exercerá o mandato durante o período de afastamento temporário do titular ou, em caso de vacância, até o término da legislatura.

§8º A convocação do suplente será por notificação por escrito ou através de e-mail oficial e devidamente publicada no sítio eletrônico da Câmara.

§9º No caso de afastamento temporário, o Vereador titular reassumirá o mandato de forma automática e o suplente será imediatamente afastado do exercício das funções parlamentares.

§10 Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Juiz Eleitoral.

§11 O suplente, ao ser empossado, assume todos os direitos e deveres inerentes ao mandato de Vereador, exceto o direito de ser eleito membro da Mesa Diretora da Câmara quando estiver em exercício do mandato em caráter temporário.

§12 O suplente convocado para substituição temporária terá direito à remuneração proporcional ao período de substituição.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA

Art. 66. São hipóteses de licença do Vereador:

- I - por motivo de saúde;
- II - para investidura em cargo público;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - para desempenho de missões temporárias de interesse do Município;
- VI - para tratar de assuntos de seu interesse particular.

§1º O Vereador que se afastar do mandato para exercer cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou cargo equivalente, perceberá exclusivamente o subsídio correspondente ao cargo assumido. Caso assuma temporariamente mandato eletivo estadual ou federal, em substituição ao titular, durante o período do afastamento deste, poderá optar pelo subsídio do cargo de Vereador ou do cargo temporariamente ocupado.

§2º A licença para tratar de assuntos de interesse particular não dará direito à remuneração e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por ano.

§3º. A licença por motivo de saúde, de até 15 (quinze) dias, e a licença-paternidade serão concedidas pela Mesa Diretora após análise que comprove o motivo, sem prejuízo do subsídio.

§4º A licença por motivo de saúde, quando superior a 15 (quinze) dias e licença-maternidade serão concedidas pela Mesa Diretora, mediante apresentação de documentação comprobatória, durante o

período de afastamento o Vereador licenciado perceberá o benefício previdenciário correspondente, conforme o regime de previdência vigente.

Art. 67. O Vereador poderá licenciar-se do mandato, mediante requerimento protocolado na Secretaria Legislativa e dirigido à Mesa Diretora, devendo especificar o motivo da licença, acompanhado de justificativa e, quando necessário, de documentação comprobatória.

Art. 68. O Vereador convocado para representar a Câmara Municipal em missão oficial continuará a perceber o subsídio integral, sem prejuízo de suas demais prerrogativas parlamentares, durante o período da missão.

Art. 69. A licença para o exercício de missões temporárias de interesse do Município não acarretará a convocação do suplente, desde que o afastamento não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As sessões da Câmara Municipal são reuniões institucionais destinadas ao exercício das funções legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa do Poder Legislativo, realizadas em conformidade com este Regimento Interno e com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As sessões são públicas e ocorrerão no recinto da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

Art. 71. As sessões da Câmara Municipal classificam-se em:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes;
- IV – itinerantes.

§1º As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, nos dias e horários previamente fixados por este Regimento.

§2º As sessões extraordinárias ocorrerão mediante convocação específica, para deliberação de matérias urgentes ou relevantes, vedada a inclusão de assuntos estranhos à pauta.

§3º As sessões solenes destinam-se a homenagens, comemorações ou atos protocolares, sem deliberação legislativa.

§4º As sessões itinerantes ocorrerão fora da sede da Câmara, com objetivo de ampliar a participação popular e a transparência legislativa, conforme regulamento específico.

Art. 72. As convocações para as sessões dar-se-ão por comunicação oficial aos Vereadores, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e pauta previamente definidas, observada a natureza da sessão.

§1º As sessões serão registradas em ata, sob a responsabilidade do Primeiro Secretário ou, na sua ausência, do Segundo Secretário.

§2º Nas sessões extraordinárias e solenes não haverá remuneração adicional aos Vereadores, salvo previsão expressa na Lei Orgânica Municipal ou em legislação específica.

Art. 73. As sessões serão públicas, assegurado ao cidadão o direito de assistir aos trabalhos legislativos, respeitadas as normas deste Regimento quanto à ordem e ao decoro.

Art. 74. O Presidente poderá suspender temporariamente a sessão, de ofício ou a requerimento, sempre que entender necessário ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos, por período não superior a 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de suspensão ou por determinação da Presidência, a sessão será imediatamente retomada.

Art. 75. O Vereador poderá, a qualquer momento da sessão, suscitar questão de ordem dirigida ao Presidente, com o objetivo de elucidar dúvidas ou requerer providências relativas à observância das normas regimentais e à regularidade dos trabalhos em curso.

§1º. A questão de ordem será decidida de plano pelo Presidente, admitindo-se recurso para o Plenário, na forma regimental.

§2º Sendo acolhida a questão de ordem, os trabalhos serão interrompidos para correção da irregularidade apontada; caso contrário, terão prosseguimento regular.

§3º O autor da questão de ordem poderá requerer que seu conteúdo conste da ata da sessão.

Art. 76. É vedado o uso da tribuna ou qualquer forma de pronunciamento em Plenário que:

I – configure desrespeito ou ataque pessoal a instituições públicas ou autoridades constituídas;

II – incite a violência, a desordem social ou a subversão da ordem política e jurídica;

III – promova discriminação de qualquer natureza, por motivo de raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, origem ou qualquer outra forma de preconceito legalmente vedada;

IV – utilize linguagem ou expressões que atentem contra o decoro parlamentar, a dignidade do cargo ou que sejam manifestamente estranhas ao objeto do debate, nos termos das normas de ética e disciplina da Casa;

V – incentive, direta ou indiretamente, a prática de atos ilícitos ou criminosos.

§1º O Vereador que, durante o uso da tribuna ou em qualquer pronunciamento em Plenário, incorrer em uma das vedações previstas nos incisos deste artigo, será imediatamente advertido pelo Presidente da Câmara, que poderá, conforme a gravidade ou reincidência da conduta, retirar-lhe a palavra.

§2º Em caso de desobediência à advertência ou de reiteração da conduta vedada, o Presidente poderá determinar a suspensão do Vereador da sessão, pelo período que durar a infração ou até o encerramento dos trabalhos daquele dia, sem prejuízo do registro da ocorrência em ata.

§3º A prática de conduta que configure grave violação às vedações deste artigo, ou a reincidência reiterada, será objeto de representação formal à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou equivalente, para instauração de processo disciplinar, nos termos das normas regimentais e do Código de Ética, visando à aplicação das sanções cabíveis.

§4º Das decisões do Presidente da Câmara, proferidas com base neste artigo, caberá recurso ao Plenário, a ser interposto pelo Vereador afetado no prazo e na forma estabelecidos neste Regimento Interno para as questões de ordem, sem efeito suspensivo imediato sobre a medida aplicada.

Art. 77. O uso da palavra e o direito à manifestação nas sessões observarão os princípios do decoro parlamentar, da urbanidade, da liberdade de expressão com responsabilidade, e da estrita observância aos preceitos constitucionais e regimentais.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 78. As sessões ordinárias ocorrerão às terças-feiras, duas vezes por mês, às 19:00, conforme o calendário anual, independente de convocação.

Parágrafo único As sessões ordinárias poderão ser remarçadas para outra data em casos excepcionais, mediante decisão do Presidente da Câmara.

Art. 79. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença no painel eletrônico até o início da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Vereador poderá ausentar-se da sessão justificando o motivo ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 80. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º As convocações extraordinárias em período ordinário deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e em período de férias ou recesso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso parlamentar, período em que funcionará uma Comissão representativa do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 16, deste Regimento Interno.

Art. 81. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.

Art. 82. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do Prefeito Municipal, para apreciação de matérias de relevante interesse público, tais como:

- a) projetos de lei referentes ao orçamento anual, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual;
- b) autorizações para a realização de operações de crédito e celebração de acordos de cooperação;
- c) matérias destinadas a atender situações emergenciais ou de calamidade pública;
- d) matérias que exijam deliberação urgente.

II – por iniciativa do Presidente da Câmara ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

- a) necessidade de deliberação sobre vetos do Prefeito a projetos de lei aprovados pela Câmara;
- b) matérias que, por sua natureza, não possam aguardar o início da sessão legislativa ordinária;
- c) situações que exijam a imediata atuação da Câmara para a defesa dos interesses do Município;
- d) investigação e deliberação sobre denúncia contra o Prefeito ou Vereador, nos termos da legislação vigente;
- e) deliberação sobre pedido de intervenção estadual no Município;
- f) situações de grave perturbação da ordem pública ou ameaça à segurança do Município.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 83. As sessões solenes são realizadas pela Câmara Municipal para a celebração de eventos especiais, homenagens ou comemorações de interesse público, sem caráter deliberativo.

Art. 84. As sessões solenes poderão ser convocadas para os seguintes fins:

- I – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ao início de cada legislatura;
- II – homenagem a personalidades, entidades ou datas comemorativas de relevância para o Município;
- III – entrega de títulos de cidadão do Município e outras honrarias, conforme Decreto legislativo;
- IV – comemorações de datas cívicas e eventos de interesse da comunidade;
- V – outras ocasiões de destaque, conforme deliberação da Mesa Diretora ou aprovação da maioria dos Vereadores.

§1º A convocação da sessão solene será feita pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação oficial aos Vereadores e divulgação pública.

§2º As sessões solenes não exigem quórum mínimo de presença e não possuem pauta deliberativa, destinando-se exclusivamente a atos simbólicos e protocolares.

§3º Durante a sessão solene, poderão ser concedidas oportunidades de fala a convidados especiais e homenageados, conforme organização previamente estabelecida pela Mesa Diretora.

§4º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara Municipal, mediante deliberação da Mesa Diretora, desde que em local acessível ao público e de fácil acesso para os participantes.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA

Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara Municipal seguirão a seguinte sequência:

- I –Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 86. O Expediente é a primeira parte da sessão, dedicada a:

- I – aprovação da ata da sessão plenária anterior, podendo sua leitura ser dispensada por decisão do Plenário, e com possibilidade de retificações ou correções por qualquer Vereador;
- II – leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, demais documentos e outros comunicados;

III – leitura dos pareceres das Comissões permanentes e temporárias sobre as matérias que lhes foram submetidas à apreciação;

IV – conhecimento ao Plenário sobre recurso de Vereador contra ato do Presidente;

V – leitura das proposições apresentadas por Vereador;

VI – uso da palavra na Tribuna, conforme ordem de inscrição.

Art. 87. A Ordem do Dia é a segunda parte da sessão, dedicada à leitura, discussão e votação das matérias em pauta, obedecendo, em regra, à seguinte ordem de prioridade:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – projetos de lei;

IV – recursos;

V – projetos de resolução;

VI – projetos de decreto legislativo;

VII – requerimentos;

VIII – indicações.

Art. 88. O uso da Tribuna é garantido aos Vereadores, representantes do Poder Executivo Municipal, cidadãos ou representantes de entidades mediante inscrição prévia na Secretaria da Câmara Municipal até o início da sessão plenária.

§1º Cada orador terá até 10 (dez) minutos para utilizar a Tribuna, sendo permitidos apartes pelos Vereadores, com anuência do orador, limitados a 1 (um) minuto cada e ao máximo de 2 (dois) apartes por fala, cujo tempo será computado no tempo total do orador que os concedeu, seguindo a ordem de preferência:

I – representante do Poder Executivo;

II - autor do projeto em discussão;

III - relator da matéria;

IV - demais Vereadores, por ordem de inscrição;

V - cidadãos ou representantes de entidades.

§2º O uso da Tribuna por Vereadores observará o limite máximo de 5 (cinco) oradores por sessão, seguindo a ordem de inscrição:

§3º O direito de réplica, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, poderá ser concedido pelo Presidente ao Vereador que for diretamente contestado, pessoalmente ofendido ou tiver sua conduta questionada durante a fala de outro orador, devendo ser exercido imediatamente após a conclusão da manifestação, não sendo computado no limite de tempo do orador, cabendo recurso ao Plenário da decisão denegatória.

§4º Concedida a réplica, será facultada a tréplica ao orador replicado pelo mesmo prazo de 5 (cinco) minutos, vedados apartes em ambas as manifestações.

§5º O representante do Poder Executivo terá assegurado o direito à palavra, independentemente do número de inscritos e do limite de oradores estabelecido no §2º deste artigo.

§6º O uso da Tribuna por membros da sociedade civil dependerá de aprovação pela Mesa Diretora, mediante demonstração de pertinência temática em relação à matéria em debate, limitado a 3 (três) oradores por sessão.

§7º O Presidente da Câmara poderá usar a Tribuna, devendo, quando se manifestar na qualidade de Vereador, passar a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, e seu uso será computado no limite de 5 (cinco) oradores por sessão.

Art. 89. A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, conforme as prioridades regimentais, devendo ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 90. A ordem prevista no art. 87 não será observada nos seguintes casos:

- I – pedido de preferência aprovado pelo Plenário;
- II – pedido de vista;
- III – retirada da pauta pelo autor;
- IV – pedido de destaque.

Art. 91. O Pedido de Preferência, utilizado para alterar a ordem de deliberação das proposições em pauta e conferir prioridade a uma matéria específica, poderá ser requerido por qualquer Vereador ao

Presidente da Câmara, sendo submetido à apreciação do Plenário e aprovado por maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

Art. 92. O Pedido de Vista é o meio pelo qual o Vereador solicita prazo adicional para examinar mais detalhadamente uma proposição em trâmite no Plenário ou nas Comissões, antes que seja deliberada.

§1º O pedido de vista pode ser formulado por escrito ou verbalmente durante a discussão da matéria e terá prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º Não será admitido pedido de vista em matérias de caráter urgente.

§3º O Presidente da Câmara poderá, de ofício, estender o pedido de vista aos demais Vereadores, devendo providenciar cópias integrais da proposição e de seus documentos anexos, estabelecendo prazo único e comum para todos os parlamentares.

Art. 93. O destaque é o instrumento que permite a apreciação separada de dispositivo específico de uma proposição, com o objetivo de sua exclusão, modificação ou aprovação isolada em relação ao restante do texto.

§1º O requerimento de destaque pode ser apresentado por qualquer Vereador, devendo ser formulado por escrito ou verbalmente à Mesa Diretora, antes de iniciada a votação da proposição. O requerimento deve conter indicação clara e objetiva do dispositivo ou parte específica a ser destacado, bem como a justificativa para a votação em separado.

§2º Os requerimentos de destaque apresentados verbalmente durante a sessão serão imediatamente registrados em ata, com a indicação do Vereador proponente, do dispositivo ou parte específica a ser destacado e da justificativa apresentada.

§3º Aprovado o requerimento de destaque pelo Plenário, a votação do dispositivo ou parte destacada será suspensa, procedendo-se primeiramente à deliberação sobre o restante da proposição principal. Em seguida, será realizada a votação separada do dispositivo ou parte destacada.

§4º Fica vedada a apresentação de requerimentos de destaque para matérias que estejam tramitando sob o regime de urgência.

Art. 94. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio e implicarão na concordância do mérito da proposição.

§2º A retirada de pauta de uma proposição legislativa é o procedimento pelo qual se suspende temporariamente a sua tramitação para reavaliação ou adequação e pode ocorrer a requerimento do autor ou de ofício pelo Presidente da Câmara.

§3º O autor poderá solicitar retirada de sua proposição até a fase que antecede a discussão.

§4º No início de cada legislatura, a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§5º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 95. É vedado à Mesa receber projetos de lei, emendas, pareceres, moções, indicações, requerimentos que colidam com o presente Regimento, com os dispositivos da Lei Orgânica, Constituição Federal e com os limites da competência municipal.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM E DAS VOTAÇÕES

Art. 96. As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§1º Não havendo quórum para a abertura da sessão, será aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos para que se complete o número mínimo, após o qual, persistindo a ausência, a sessão será encerrada.

Art. 97. Considerar-se-á presente o Vereador que registrar sua presença antes do início da Ordem do Dia.

Art. 98. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo disposição regimental ou legal em sentido diverso.

Art. 99. As votações no Plenário serão realizadas por meio de:

I – sistema eletrônico;

II – votação nominal;

III – votação simbólica.

Art. 100. A votação nominal será utilizada nas hipóteses previstas em lei ou quando determinada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado.

§1º Na votação nominal, cada Vereador será chamado pelo Presidente da Câmara e declarará seu voto oralmente.

§2º O Secretário procederá à anotação dos votos na ata da sessão, de forma clara e precisa.

§3º Em caso de dúvida quanto à declaração de voto, o Vereador poderá pedir a palavra para esclarecer sua manifestação.

Art. 101. A votação simbólica será utilizada para apreciação de requerimentos, moções e demais matérias que não exijam votação nominal.

§1º O Presidente anunciará a matéria a ser votada e os Vereadores manifestarão seus votos por meio de sinais convencionais de aprovação ou rejeição.

§2º Concluída a manifestação, o Presidente proclamará o resultado, com base na maioria dos votos dos Vereadores presentes.

Art. 102. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – para desempatar qualquer votação no Plenário.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. As proposições legislativas são todas as matérias submetidas à deliberação do Plenário e poderão consistir em:

- I – projetos de lei;
- II – indicações;
- III – requerimentos;
- IV – moções;
- V – emendas;
- VI – substitutivos;
- VII – projetos de decreto legislativo;
- VIII – projetos de resolução.

Art. 104. As proposições poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, comissão permanente ou pela Mesa Diretora da Câmara, devendo ser observada a pertinência temática e a iniciativa privativa, quando for o caso.

Art. 105. A tramitação das proposições obedecerá às seguintes etapas:

- I – protocolização na Secretaria Legislativa;
- II – distribuição às Comissões competentes para análise e parecer;
- III – discussão;
- IV – votação em Plenário;
- V – encaminhamento ao Poder Executivo para sanção ou veto, quando for o caso.

Art. 106. As proposições devem ser apresentadas por escrito, com clareza, objetividade e justificativa, indicando o tema, a finalidade e o impacto esperado na legislação ou no interesse público.

Art. 107. As proposições poderão ser arquivadas nas seguintes situações:

- I – quando rejeitadas pelo Plenário;
- II – quando não apreciadas no prazo de uma legislatura, salvo se houver requerimento de desarquivamento.

Art. 108. O desarquivamento de proposições poderá ser solicitado por membro da Câmara na forma deste Regimento Interno.

Art. 109. A retirada de proposições poderá ser solicitada pelo autor; no caso de proposições de autoria da Mesa Diretora ou das Comissões, a retirada dependerá de deliberação do respectivo órgão.

Art. 110. A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

IV – tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 111. A proposição rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 112. As proposições submetidas ao processo legislativo municipal terão sua numeração reiniciada a cada ano legislativo, observada a ordem cronológica de apresentação, e as normas aprovadas terão numeração sequencial contínua, independentemente do exercício em que forem promulgadas ou publicadas.

Art. 113. Os prazos previstos neste Título ficam suspensos durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 114. Os projetos de lei são proposições que, após aprovação pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito, estabelecem normas de caráter geral ou específico para o Município.

Art. 115. São de iniciativa dos Vereadores, da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, do Prefeito ou dos cidadãos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 116. A tramitação dos projetos de leis obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o projeto de lei será protocolado e receberá um número de identificação único;

II – após o protocolo, o projeto de lei será lido no Plenário durante a fase de Expediente;

III – concluída a leitura, o projeto de lei será encaminhado às Comissões permanentes para análise e emissão de parecer;

IV – o projeto será examinado pelas Comissões pertinentes, que poderão realizar audiências públicas e solicitar pareceres técnicos;

V – durante a tramitação nas Comissões, qualquer Vereador ou a Comissão poderá apresentar emendas ou substitutivos ao projeto;

VI – as Comissões devem emitir parecer sobre o projeto de lei que pode ser favorável, parcialmente, favorável ou contrário, podendo apresentar emendas ou substitutivo ao projeto;

VII – após o parecer das Comissões, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão em Plenário;

VIII – após a discussão, o projeto será submetido à votação;

IX – aprovado em Plenário, o projeto de lei será encaminhado ao Prefeito para sanção ou veto no prazo de 15 (quinze) dias;

X – recebido o projeto de lei aprovado pelo Prefeito, este poderá sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento;

XI – Em caso de sanção, o projeto será encaminhado para publicação. Ocorrendo veto total ou parcial, o Prefeito devolverá à Câmara Municipal a parte vetada, devidamente justificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apreciação no prazo de 30 (trinta) dias;

XII – o veto, acompanhado de suas respectivas justificativas, deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração do parecer;

XIII – após a emissão do parecer pela Comissão, o veto será submetido à deliberação do Plenário;

XIV – se a Câmara rejeitar o veto, o projeto de lei deve ser enviado ao Prefeito que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-lo;

XV – não ocorrendo a promulgação do projeto de lei pelo Prefeito dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, caberá ao Presidente da Câmara realizá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes;

XVI – na hipótese de a Câmara decidir pela manutenção do veto, a matéria será arquivada, sem possibilidade de nova deliberação sobre o mesmo conteúdo durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. O projeto de lei aprovado em Plenário será submetido à redação final pela Secretaria Legislativa, sendo posteriormente encaminhado ao Prefeito sob a forma de autógrafo legislativo

devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara, acompanhado de certidão de aprovação, cópia da tramitação processual e pareceres das Comissões, com registro de protocolo que assegure comprovante de recebimento e controle de prazos regimentais.

Art. 117. Os projetos de lei apresentados à Câmara deverão ser acompanhados de justificativa formal.

Art. 118. O Vereador poderá solicitar pedido de vista de projetos de lei em tramitação com o objetivo de obter tempo adicional para análise e estudo da matéria.

Art. 119. O projeto de lei será submetido a uma única discussão e votação em sessão, salvo quando houver um requerimento de destaque para a votação separada de dispositivos específicos.

§ 1º Durante a discussão na Ordem do Dia é livre é facultado a qualquer Vereador solicitar a palavra, observada a ordem de solicitação e os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) minutos para cada Vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição;

II - até 5 (cinco) minutos para réplica ao Vereador que:

- a) o houver citado nominalmente;
- b) tiver contestado suas ideias ou posicionamento;
- c) houver feito referência à sua atuação parlamentar.

III - até 3 (três) minutos para tréplica ao replicante.

§ 2º A réplica e a tréplica deverão ser solicitadas imediatamente após o término do pronunciamento que as fundamenta, sob pena de preclusão, e devem limitar-se estritamente aos pontos contestados, vedado o desvio temático.

§ 3º O autor da proposição em discussão terá preferência para a primeira manifestação.

§ 4º O Presidente cassará a palavra do orador que:

I - desviar do tema da proposição em discussão, após advertência para que se atenha à matéria;

II - desrespeitar o decoro parlamentar, as normas deste Regimento ou ofender a dignidade de qualquer pessoa;

III - exceder o prazo regulamentar, após esgotamento do tempo e concessão de 30 (trinta) segundos para conclusão.

§ 6º Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação, salvo se houver requerimento de destaque.

Art. 120. Na tramitação de projetos de lei em regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior quando resultar fração, vedada qualquer prorrogação.

§ 1º Durante esse período, as demais proposições legislativas ficarão sobrestadas até a deliberação final do projeto urgente.

§ 2º Caso a Comissão responsável não emita o parecer dentro do prazo regimental, a matéria ou o veto será automaticamente incluído na ordem do dia para deliberação pelo Plenário, independentemente do parecer da Comissão.

Art. 121. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, dispondo sobre os temas previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 122. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre as matérias elencadas na Lei Orgânica Municipal, sob pena de vício de iniciativa.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 123. A Indicação Legislativa é o instrumento pelo qual o Vereador sugere ao Poder Executivo ou a outros órgãos públicos a adoção de providências de interesse público, sem caráter vinculante ou deliberativo.

Art. 124. São matérias passíveis de Indicação Legislativa:

I – sugestão de medidas de interesse público que dependam de iniciativa do Poder Executivo para sua realização;

II – pedido de providências referentes a obras e serviços de competência do Executivo ou de outros órgãos públicos;

III – envio de projeto sobre a matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito;

IV – realização de estudo sobre determinado assunto para posterior deliberação;

V – recomendação de melhorias em políticas públicas nas áreas de saúde, educação, segurança, transporte, saneamento e demais serviços públicos;

VI – outras sugestões para atos administrativos que promovam o bem-estar da comunidade.

Art. 125. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 126. Caso o Presidente entenda que a indicação não deve ser encaminhada, deverá comunicar a decisão ao autor ou solicitar o parecer da Comissão competente, que deverá emití-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 127. O requerimento legislativo é o instrumento pelo qual os Vereadores ou Comissões solicitam providências, informações, esclarecimentos ou encaminhamentos sobre assuntos de interesse público ou relativos ao processo legislativo.

Art. 128. Os requerimentos podem ser de:

I – informação: visa obter informações de órgãos públicos ou entidades privadas;

II – providências: solicita a adoção de medidas administrativas ou legislativas;

III – manifestação: busca a opinião ou posicionamento de autoridades ou entidades sobre determinado assunto;

IV – urgência: requerimento que, em caso de relevância e urgência, tem sua tramitação acelerada.

Art. 129. Os requerimentos poderão ser apresentados de forma escrita ou oral, conforme a natureza e o conteúdo do pedido, e estarão sujeitos a despacho do Presidente ou a deliberação do Plenário, conforme o caso.

Art. 130. Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário são aqueles que, devido à sua natureza e relevância, exigem manifestação do colegiado, entre outros:

- I – pedido de urgência para apreciação de matéria;
 - II – pedido de preferência para votação de matéria;
 - III – solicitação de informações ao Prefeito Municipal sobre assunto determinado;
 - IV – convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes;
 - V – constituição de Comissão temporária;
 - VI – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissões Temporárias;
 - VII – realização de sessão solene ou itinerante;
 - VIII – inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
 - IX – consulta a órgãos técnicos ou jurídicos sobre matéria em tramitação;
 - X – realização de audiência pública;
 - XI – pedido de informações a outras entidades públicas ou particulares;
 - XII – adiamento de discussão ou votação;
 - XIII – requerimentos de Moção que expressam posicionamento oficial da Câmara sobre assuntos relevantes.
- Art. 131. A aprovação dos requerimentos a que se refere o artigo anterior exige maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão.
- Art. 132. A recusa ou ausência de resposta aos requerimentos poderá implicar em sanções civis e penais, bem como as medidas adotadas pela Lei Orgânica e este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 133. A Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta apoio, congratulação, pesar, repúdio, ou apelo sobre assunto de relevante interesse público, interno ou externo.

Art. 134. As Moções classificam-se em:

- I – moção de apoio: destinada a manifestar apoio a iniciativas ou projetos de interesse público;
 - II – moção de congratulação: utilizada para parabenizar entidades ou pessoas por conquistas ou datas comemorativas;
 - III – moção de pesar: expressa condolências pelo falecimento de pessoas ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - IV – moção de protesto ou repúdio: manifesta desaprovação a atos ou situações contrárias ao interesse público ou aos direitos humanos;
 - V – moção de aplauso: destinada a reconhecer publicamente feitos meritórios ou ações exemplares.
- Art. 135. A moção será votada na forma regimental e, caso aprovada, será encaminhada aos destinatários, se houver.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS

Art. 136. As emendas são instrumentos pelos quais os Vereadores propõem modificações, adições ou supressões ao texto das proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal. Elas têm o objetivo de aprimorar o conteúdo e a eficácia das proposições originais.

Art. 137. As emendas classificam-se em:

- I – emenda supressiva: propõe a retirada de parte do texto da proposição original;
- II – emenda aditiva: introduz novo elemento ao texto da proposição, sem alterar o teor original;
- III – emenda modificativa: altera a redação de dispositivo da proposição, sem alterar a essência do original;
- IV – emenda substitutiva: substitui parte ou a totalidade do texto da proposição, mantendo sua intenção original.

Art. 138 A apresentação de emendas a proposições obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – após a leitura da proposição no expediente em Plenário, esta será encaminhada às Comissões competentes, onde o Vereador poderá apresentar proposta de emenda;
- II – as emendas a projetos de lei poderão ser apresentadas no prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data de comunicação oficial do projeto no Expediente;
- III – as emendas serão encaminhadas às Comissões responsáveis, que emitirão parecer tanto sobre a proposição original quanto sobre as emendas apresentadas;
- IV – após a emissão do parecer pela Comissão, as emendas serão incluídas na ordem do dia, para discussão e votação, podendo ser apreciadas em conjunto ou antes da proposição principal;
- V – durante a discussão em Plenário de uma emenda, os Vereadores poderão apresentar subemendas, que serão analisadas pela Comissão responsável e ajustadas para garantir sua compatibilidade com a proposta original;
- VI – as subemendas serão discutidas e votadas em conjunto com a emenda;
- VII – as emendas que tiveram parecer contrário das Comissões poderão ser destacadas para votação em separado, caso haja requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário;
- VIII – aprovada a emenda, deverá ser incorporada ao texto principal da proposição;
- IX – rejeitada a emenda, será arquivada, permanecendo o texto original.

Art. 139. Não serão admitidas emendas que:

- I – não tenham relação com a matéria da proposição principal;
- II – sobre matéria financeira ou tributária, criem nova despesa pública sem a devida indicação de fonte de receita e viabilidade orçamentária;
- III – modifiquem substancialmente o objeto da proposição original.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 140. O substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão e visa substituir integralmente uma proposição original, alterando seu conteúdo de forma substancial, respeitados os limites da matéria originalmente proposta.

Art. 141. O substitutivo legislativo deverá tratar do mesmo tema ou objeto da proposição original, sendo vedada a inclusão de assuntos estranhos à matéria principal.

Art. 142. A aprovação do substitutivo implica a rejeição automática da proposição original.

Art. 143. Rejeitado o substitutivo, a discussão e votação prosseguirão sobre a proposição original.

Art. 144. Aplica-se ao substitutivo, no que couber, as regras destinadas a emendas.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 145. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 146. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outros:

I – dispor sobre a aprovação ou rejeição de atos do Poder Executivo e suas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quando submetidos ao Legislativo;

II – conceder homenagens, títulos honoríficos e outras honrarias;

III – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV – deliberar sobre a perda de mandato de Vereador e Prefeito nos casos previstos em lei;

V – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

VI – firmar convênio entre a Câmara e outras entidades;

VII – aprovação ou rejeição das prestações de contas do Prefeito;

VIII – mudança no local de funcionamento da Câmara;

IX – convocar plebiscito ou autorizar referendo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 147. Aprovado o projeto de decreto legislativo, será promulgado pelo Presidente da Câmara e encaminhado para a publicação nos órgãos oficiais.

Art. 148. O projeto de decreto legislativo referente à concessão de honrarias deve ser acompanhado de justificativa contendo:

I – dados completos do homenageado;

II – exposição dos relevantes serviços prestados ao Município ou à comunidade local;

III – documentos comprobatórios, caso necessário.

Parágrafo único. É vedada a concessão de honrarias a pessoas no exercício de mandato eletivo ou ocupantes de cargos de chefia no âmbito do Executivo Municipal, Estadual ou Federal, salvo após o término do mandato ou da função.

Art. 149. A entrega do Título de Cidadão Honorário será realizada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, com prévia comunicação ao homenageado, que deverá confirmar sua presença.

Art. 150. A tramitação dos Projetos de decreto legislativo seguirá, no que couber, o mesmo procedimento aplicável aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 151. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matérias de caráter interno da Câmara Municipal, bem como outras previstas na legislação ou neste Regimento Interno, que não dependam de sanção do Prefeito Municipal.

Art. 152. São objeto de projetos de resolução:

- I – organização, funcionamento, normas de procedimento e administração da Câmara;
- II – alteração, reforma ou consolidação do Regimento Interno;
- III – definição de procedimentos relativos ao expediente legislativo, à ordem dos trabalhos, à tramitação de proposições, às sessões, votações e publicações de atos no âmbito da Câmara;
- IV – criação, extinção ou alteração de Comissões internas, permanentes ou temporárias;
- V – concessão de licença ou autorização de afastamento temporário do cargo a Vereador, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;
- VI – regulamentação do quadro de pessoal, do regime jurídico, dos direitos, deveres e atribuições dos servidores da Câmara, na falta de legislação específica;
- VII – demais matérias de natureza interna, relativas à organização, funcionamento ou administração da Câmara Municipal.

Art. 153. A iniciativa para apresentação de projetos de resolução compete:

- I – aos Vereadores individualmente ou em conjunto;
- II – às Comissões permanentes ou temporárias;
- III – à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Aprovado o projeto de resolução, será promulgado pelo Presidente da Câmara e encaminhado para a publicação nos órgãos oficiais.

Art. 154. A tramitação dos projetos de resolução seguirá, no que couber, o mesmo procedimento aplicável aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 155. A Câmara Municipal implementará um sistema eletrônico que possibilite:

- I – o protocolo, registro e distribuição de proposições e documentos;
- II – o acompanhamento da tramitação de matérias nas Comissões e no Plenário;
- III – a disponibilização digital de documentos, pareceres e demais informações legislativas aos Vereadores e à sociedade;
- IV – o controle de presença e o registro de votação dos Vereadores em sessões plenárias e reuniões de Comissões;
- V – a transmissão em tempo real das sessões e reuniões, com acesso público e gratuito;
- VI – a publicação oficial dos atos normativos e administrativos;
- VII – a gravação e o arquivamento digital de todas as sessões e reuniões realizadas de forma remota ou híbrida.

§1º O sistema eletrônico de votação registrará individualmente os votos de cada Vereador.

§2º O resultado da votação será exibido no painel eletrônico do Plenário imediatamente após o encerramento da votação.

§3º Em caso de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico, a votação será realizada de forma nominal até o restabelecimento do sistema.

§4º. A Câmara Municipal assegurará a acessibilidade digital de seus sistemas, serviços e conteúdos, observando a legislação específica e os princípios da inclusão, transparência e amplo acesso à informação.

Art. 156. Os documentos e proposições apresentados em meio eletrônico terão a mesma validade jurídica dos produzidos em formato físico, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Art. 157. O sistema eletrônico de votação deverá assegurar:

- I – a identificação inequívoca do Vereador votante;
- II – o registro individualizado dos votos;
- III – a apuração automática e a divulgação imediata dos resultados, inclusive com exibição no painel eletrônico do Plenário;
- IV – a preservação da segurança da informação e a rastreabilidade dos registros;

V – o registro dos resultados em ata eletrônica.

Art. 158. As sessões plenárias poderão ser realizadas de forma híbrida ou remota.

§1º O funcionamento das sessões híbridas ou remotas poderá ser disciplinado por atos complementares, editados por meio de resolução, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

§2º A realização de sessões plenárias híbridas ou remotas poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – em situações excepcionais, como estado de emergência, calamidade pública ou outros fatos supervenientes que impeçam ou desaconselhem a reunião presencial dos parlamentares;

II – para a realização de audiências públicas, reuniões de Comissões ou sessões solenes com participação remota de autoridades, especialistas ou convidados;

III – por conveniência administrativa, mediante decisão da Presidência da Câmara.

§3º A realização de sessões plenárias híbridas ou remotas observará as mesmas normas regimentais aplicáveis às sessões presenciais, com as adaptações necessárias ao meio digital.

§4º O Presidente da Câmara coordenará os trabalhos no ambiente virtual, podendo advertir, suspender ou remover do sistema o parlamentar que descumprir as normas regimentais ou promover desordem.

§5º Todos os atos deliberativos e administrativos praticados nas sessões plenárias híbridas ou remotas terão a mesma validade e eficácia dos realizados presencialmente, desde que cumpridos os requisitos regimentais.

§6º As matérias aprovadas nas sessões plenárias híbridas ou remotas seguirão para as demais fases do processo legislativo, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 159. As sessões plenárias híbridas ou remotas serão públicas e transmitidas em tempo real pela internet, assegurando o acesso da população aos trabalhos legislativos.

§1º A gravação integral das sessões virtuais será disponibilizada no portal eletrônico da Câmara, acompanhada da ata digital e do registro das votações.

§2º Os resultados das votações serão imediatamente divulgados na plataforma, integrando-se aos registros oficiais da Câmara.

§3º Em caso de falha técnica que comprometa a votação ou os debates, o Presidente poderá suspender a sessão até a resolução do problema ou, se necessário, adiar a votação para nova sessão.

Art. 160. A Secretaria Legislativa será responsável pela gestão técnica e operacional do processo legislativo eletrônico, competindo-lhe:

- I – a manutenção, atualização e segurança dos sistemas utilizados;
- II – o treinamento e suporte aos Vereadores, servidores e demais usuários;
- III – a integração entre os sistemas eletrônicos e os procedimentos administrativos da Câmara.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 161. A Câmara Municipal elaborará anualmente sua proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, contendo:

- I - previsão de receitas provenientes do repasse do Poder Executivo;
 - II - fixação de despesas de custeio e investimento do Poder Legislativo.
- §1º A proposta orçamentária será elaborada pela Mesa Diretora, observando:
- I - compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II - limites constitucionais e legais de despesas do Poder Legislativo Municipal;
 - III - responsabilidade fiscal e equilíbrio entre receitas e despesas;
 - IV - transparência e publicidade dos atos orçamentários.

§2º A proposta orçamentária consolidada será encaminhada ao Poder Executivo até 30 de junho de cada ano para integração à Lei Orçamentária Anual do Município.

§3º A proposta orçamentária da Câmara Municipal integra o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, assegurando a autonomia financeira e administrativa do Poder Legislativo.

Art. 162. Os projetos de lei em matéria orçamentária tramitarão na Câmara Municipal observando o seguinte procedimento:

- I - recebimento, protocolo e autuação na Secretaria da Câmara Municipal;
- II - leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente;
- III - publicação integral no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
- IV - distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e parecer;
- V - discussão e votação em Plenário;
- VI - encaminhamento ao Poder Executivo para sanção ou veto.

§1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em até 10 (dez) após seu recebimento.

§2º O parecer da Comissão conterá análise da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificação dos limites constitucionais e legais, avaliação do impacto fiscal e financeiro, e manifestação conclusiva pela aprovação, aprovação com emendas ou rejeição.

§3º As emendas dos Vereadores aos projetos de lei em matéria orçamentária poderão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes da votação, devendo indicar os recursos necessários provenientes de anulação de despesas não obrigatórias, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operações de crédito.

§4º São inadmissíveis emendas que:

- I - sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - não indiquem os recursos necessários;
- III - incidam sobre despesas obrigatórias, salvo para correção de erros;
- IV - modifiquem indicações parlamentares individuais e coletivas aprovadas, salvo por iniciativa do próprio autor;
- V - contrariem dispositivos constitucionais ou legais.

§5º Os créditos adicionais extraordinários, abertos por decreto do Poder Executivo, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, para verificação dos requisitos de imprevisibilidade e urgência.

§6º Durante a tramitação, a Câmara Municipal promoverá audiências públicas para debater os projetos de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, assegurando ampla publicidade e transparência mediante divulgação de todos os documentos no sítio eletrônico oficial.

§7º A Câmara Municipal poderá convocar autoridades, solicitar informações complementares e requisitar documentos ao Poder Executivo durante a tramitação dos projetos de lei em matéria orçamentária.

§8º Aplicam-se subsidiariamente ao processo legislativo orçamentário as disposições deste Regimento Interno relativas ao processo legislativo ordinário, no que não conflitem com as normas específicas deste Capítulo.

Art. 163 - Os projetos de lei em matéria orçamentária tramitarão na Câmara Municipal observando o seguinte procedimento:

- I - recebimento, protocolo e autuação na Secretaria da Câmara Municipal;
- II - leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente;
- III - publicação integral no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
- IV - distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e parecer;
- V - discussão e votação em Plenário;
- VI - encaminhamento ao Poder Executivo para sanção ou veto.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do projeto.

§ 2º O parecer da Comissão conterá:

- I - análise da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - verificação dos limites constitucionais e legais;
- III - avaliação do impacto fiscal e financeiro;
- IV - manifestação conclusiva pela aprovação, aprovação com emendas ou rejeição.

§ 3º Durante a tramitação, a Câmara Municipal promoverá audiências públicas para debater os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, assegurando ampla publicidade e transparência mediante divulgação de todos os documentos no sítio eletrônico oficial.

§ 4º A Câmara Municipal poderá convocar autoridades, solicitar informações complementares e requisitar documentos ao Poder Executivo durante a tramitação dos projetos de lei em matéria orçamentária.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente ao processo legislativo orçamentário as disposições deste Regimento Interno relativas ao processo legislativo ordinário, no que não conflitem com as normas específicas deste Capítulo.

Art. 164. As emendas dos Vereadores aos projetos de lei em matéria orçamentária poderão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes da votação em Plenário, devendo indicar os recursos necessários provenientes de:

I - anulação de despesas não obrigatórias;

II - excesso de arrecadação;

III - superávit financeiro;

IV - operações de crédito autorizadas.

§ 1º São inadmissíveis emendas que:

I - sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não indiquem os recursos necessários;

III - incidam sobre despesas obrigatórias, salvo para correção de erros ou omissões;

IV - modifiquem indicações parlamentares individuais e coletivas já aprovadas, salvo por iniciativa do próprio autor;

V - contrariem dispositivos constitucionais ou legais.

§ 2º Os créditos adicionais extraordinários, abertos por decreto do Poder Executivo, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura, para verificação dos requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência.

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer sobre os créditos adicionais extraordinários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o Plenário deliberar em regime de prioridade.

§ 4º A rejeição de crédito adicional extraordinário pelo Plenário implicará a imediata cessação de sua execução e a anulação dos empenhos realizados, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o reequilíbrio fiscal.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165. Poderá ser editado regulamento específico para o procedimento especial por meio de resolução, podendo a Mesa Diretora expedir normas complementares.

Art. 166. O Presidente da Câmara, Mesa Diretora e Comissões poderão delegar competência para a prática de atos administrativos, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões nos procedimentos especiais.

Parágrafo único. O ato de delegação deverá ser formalizado por escrito, indicando, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 167. A iniciativa de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município compete:

I – a, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – ao Prefeito Municipal;

III – à população, por meio de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

§ 1º Para fins do inciso I, considera-se um terço dos membros da Câmara Municipal o número inteiro resultante da divisão do total de Vereadores por três, arredondado para cima.

§ 2º proposta de emenda de iniciativa popular, prevista no inciso III, deverá ser acompanhada de:

I – lista de apoio com assinatura, nome completo, número do título eleitoral e endereço dos subscritores;

II – justificativa circunstanciada da necessidade da emenda;

III – texto articulado da proposta com indicação precisa do dispositivo a ser alterado, acrescido ou suprimido.

§ 3º Secretaria Legislativa verificará, no prazo de quinze dias, a autenticidade das assinaturas e a regularidade da situação eleitoral dos subscritores junto à Justiça Eleitoral.

Art. 168. O processo de emenda à Lei Orgânica do Município obedecerá às seguintes etapas:

I – a proposta de emenda será formalmente protocolada na Secretaria Legislativa;

II – após o protocolo, a proposta será lida no Expediente da sessão legislativa e encaminhada à CCJR;

III – a CCJR emitirá parecer sobre a proposta, analisando os requisitos formais, regimentais, legais e constitucionais;

IV – em caso de parecer desfavorável, a proposta será arquivada, salvo se houver recurso ao Plenário;

V – com parecer favorável, o Presidente designará sessão extraordinária para discussão e votação em primeiro turno, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos Vereadores para aprovação;

VI – aprovada no primeiro turno, observar-se-á intervalo mínimo de dez dias antes da realização de sessão extraordinária para discussão e votação em segundo turno, mantendo-se a exigência de aprovação por dois terços dos Vereadores;

VII – aprovada em ambos os turnos, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem, no prazo de quarenta e oito horas contadas da aprovação definitiva, integrando-se à Lei Orgânica do Município;

VIII – na ausência do Presidente, a promulgação caberá ao Vice-Presidente no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

IX – rejeitada a proposta ou não obtendo o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em qualquer dos turnos, será arquivada.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será considerada prejudicada quando:

I - o autor ou autores da proposta solicitarem formalmente sua retirada antes de sua aprovação em qualquer dos turnos de votação;

II - mudanças na legislação ou decisões judiciais tornarem a matéria tratada pela emenda irrelevante ou inaplicável;

III - a proposta não for votada até o término da legislatura em que foi apresentada, sendo necessária, nesse caso, sua reapresentação;

IV - outra proposta de emenda de teor idêntico ou substancialmente similar for aprovada, tornando desnecessária a tramitação da original.

§ 2º A matéria rejeitada ou prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo, subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 169. A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante a vigência de intervenção no Município.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 170. Compete à Câmara Municipal julgar as contas anuais apresentadas pelo Prefeito, com fundamento no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. O parecer prévio do Tribunal de Contas constitui elemento técnico orientador do julgamento, somente podendo ser rejeitado por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 171. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora o encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à CFOF, que disporá de 30 (trinta) dias para emitir parecer fundamentado, acompanhado de projeto de decreto legislativo propondo a aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Durante a tramitação na Comissão, será assegurado ao Prefeito o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante:

- I - vista integral dos autos por 10 (dez) dias;
- II - apresentação de documentos e esclarecimentos;
- III - sustentação oral perante a Comissão;
- IV - juntada de pareceres técnicos.

§ 2º Decorrido o prazo sem emissão de parecer pela Comissão, a Mesa Diretora elaborará projeto de decreto legislativo com base exclusivamente no parecer do Tribunal de Contas, incluindo-o na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

§ 3º O Prefeito será formalmente notificado sobre o início da tramitação, com indicação dos prazos e procedimentos para exercício da defesa.

Art. 172. Apresentado o parecer da CFOF, o projeto de decreto legislativo será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em Plenário.

§ 1º A discussão será ampla, com manifestação de todos os Vereadores e do Prefeito ou seu representante, conforme os prazos regimentais.

§ 2º A votação será nominal e aberta.

§ 3º O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara Municipal, devendo a fundamentação abordar especificamente os pontos técnicos divergentes.

Art. 173. Concluído o julgamento, o decreto legislativo será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Em caso de rejeição das contas, o processo será encaminhado ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão automaticamente incluídas na pauta da sessão ordinária subsequente, para fins de julgamento.

§ 3º O julgamento das contas deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a inclusão automática na pauta.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 174. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo mediante deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurado o devido processo legal, nos casos de falta grave, omissão no exercício das funções ou conduta incompatível com as atribuições regimentais, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Consideram-se falta grave, omissão ou conduta incompatível, entre outras:

- I - a violação dos deveres funcionais inerentes ao cargo;
- II - o descumprimento reiterado das disposições da Lei Orgânica Municipal ou deste Regimento Interno;
- III - a prática de ato que atente contra o decoro parlamentar ou a dignidade da Câmara Municipal.

Art. 175. O processo de destituição de membro da Mesa Diretora poderá ser iniciado mediante representação escrita e fundamentada, subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente, se a representação for contra o Presidente.

Art. 176. Recebida a representação, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal a submeterá ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente para deliberação sobre sua admissibilidade.

§ 1º Admitida a representação por maioria simples dos presentes, será constituída uma Comissão Especial, composta por três Vereadores, para instruir o processo, assegurando-se ao representado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de quinze dias, prorrogável uma única vez por igual período, para apresentar parecer conclusivo sobre a representação.

§ 3º O parecer da Comissão Especial será submetido ao Plenário para discussão e votação.

§ 4º A votação será nominal e aberta.

Art. 177. A destituição de membro da Mesa Diretora dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aprovada a destituição, o Presidente da Câmara em exercício declarará a vacância do cargo e convocará nova eleição para o preenchimento da vaga, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO INDIRETA DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 178. Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois últimos anos do mandato, será realizada eleição indireta pela Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência da última vaga, para o preenchimento do período remanescente.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo seguirá os procedimentos estabelecidos neste Capítulo, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 179. São elegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, na eleição indireta, quaisquer cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - alistamento eleitoral no município há pelo menos seis meses antes da data da eleição;
- IV - idade mínima de vinte e um anos na data da posse;
- V - alfabetização comprovada;
- VI - filiação partidária, nos termos da legislação eleitoral aplicável;
- VII - quitação eleitoral;
- VIII - capacidade civil plena;
- IX - inexistência de causas de inelegibilidade previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

Art. 180. Declarada a vacância pela Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sessão extraordinária para deliberar sobre a eleição indireta.

§ 1º O edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Câmara, afixado no átrio do Legislativo e divulgado em meios de comunicação de ampla circulação no município.

§ 2º O edital conterá:

- I - fundamento legal da eleição indireta;
- II - cronograma detalhado do processo eleitoral;
- III - prazos para registro e impugnação de candidaturas;
- IV - documentos exigidos para o registro;
- V - data, hora e local da sessão de eleição;
- VI - requisitos de elegibilidade;
- VII - procedimentos para inscrição de candidatos.

Art. 181. O registro de candidatura à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito será requerido à Secretaria Legislativa, em chapa única, até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de eleição, instruído com:

- I – requerimento subscrito pelos candidatos;
- II – documentos pessoais e comprovação de alistamento eleitoral no município;
- III – declaração de bens atualizada;
- IV – certidões de quitação eleitoral;
- V – certidões criminais das Justiças Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;
- VI – certidão de antecedentes do Tribunal de Contas competente;
- VII – declaração de inexistência de impedimentos ou inelegibilidades;
- VIII – declaração de desincompatibilização, quando exigível;
- IX – comprovação de filiação partidária;
- X – comprovante de alfabetização;

§ 1º O Vereador que requerer o registro de candidatura ficará impedido de:

- a) integrar a Comissão Especial de Verificação de Candidaturas;
- b) relatar processos de registro, impugnação ou recurso relacionados à eleição indireta;

c) presidir a sessão de eleição, devendo a Presidência ser exercida pelo membro da Mesa Diretora não candidato, observada a ordem regimental de precedência;

d) participar da apuração dos votos na qualidade de escrutinador.

§ 2º É assegurado ao Vereador candidato o direito de voto na eleição indireta, bem como a participação nos debates e deliberações gerais do processo eleitoral que não envolvam decisões sobre sua própria candidatura.

§3º Os registros serão numerados sequencialmente, conforme a ordem de apresentação, como “Chapa 01”, “Chapa 02” e assim sucessivamente e encaminhados, imediatamente a Comissão Especial a que se refere o art. 182 deste Regimento Interno.

§4º A Secretaria Legislativa publicará os registros no site oficial e no quadro de avisos em até 06 (seis) horas após o protocolo, encaminhado o registro, imediatamente, à Comissão Especial.

§5º A partir de 96 (noventa e seis) horas antes da sessão de eleição a Secretaria Legislativa e Comissão Especial de Verificação de Candidaturas, funcionarão em regime de plantão permanente, assegurando atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, para garantir a tramitação eficiente e tempestiva de todos os atos e procedimentos relacionados ao processo de eleição indireta. Os prazos estabelecidos, expressos em horas, passam a ser contados de forma contínua, minuto a minuto.

Art. 182. A Mesa Diretora constituirá Comissão Especial de Verificação de Candidaturas, composta por 3 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§1º A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo do pedido de registro de candidatura, para emitir parecer fundamentado sobre a regularidade dos registro de candidaturas.

§ 2º Após a publicação prevista no § 3º do artigo anterior, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de impugnações, que poderão ser formuladas por candidatos, partidos políticos ou qualquer cidadão no exercício de seus direitos políticos, mediante representação fundamentada, acompanhada de prova documental ou da indicação precisa de prova.

§3º É assegurado o prazo de 12 (doze) horas para defesa prévia da chapa impugnada, a partir da notificação da impugnação antes da decisão da Comissão.

Art. 183. Das decisões da Comissão sobre registro de candidatura caberá recurso ao Plenário, no prazo de 12 (doze) horas, após a publicação da decisão da Comissão, com efeito devolutivo.

§1º O Plenário julgará os registros e impugnações na própria sessão de eleição, antes da votação.

§2º Será permitido sustentação oral em defesa do registro de candidatura da chapa a que pertença por qualquer dos candidatos por até 10 (dez) minutos, não cabendo réplica.

Art. 184. A sessão de eleição obedecerá à seguinte ordem:

I - verificação de quórum e instalação solene;

II - leitura do edital de convocação e dos requerimentos de registro;

III – esclarecimentos sobre o processo de votação;

IV – sustentação oral e julgamento das impugnações e dos registros de candidatura;

V – deliberação final sobre as habilitações e apresentação das chapas aptas habilitadas;

VI - votação nominal dos Vereadores por ordem alfabética;

VII - apuração dos votos;

VIII - proclamação do resultado.

§1º Cada Vereador votará em uma única chapa, declarando publicamente seu voto.

§2º Consideram-se votos nulos aqueles proferidos em desconformidade com este Regimento.

§ 3º O Vereador poderá se abster do voto, não computando-o para qualquer das chapas em disputa.

Art. 185. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Vereadores.

§ 1º Caso nenhuma chapa consiga obter a quantidade de votos a que se refere o caput deste artigo, será realizado imediatamente um segundo turno de votação entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes na sessão.

§ 2º Havendo empate será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a prefeito de maior idade.

§3º Havendo apenas uma chapa habilitada, esta será considerada eleita se obtiver voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na sessão.

§4º Caso a única chapa habilitada não consiga obter os votos a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara em exercício suspenderá a sessão por até 30 (trinta) minutos para formação e inscrição de novas chapas a serem apresentadas à Mesa Diretora, reiniciando o processo de eleição na forma deste Regimento Interno e Lei Orgânica. Persistindo a impossibilidade de eleição após 3 (três) tentativas, o processo será encerrado e nova convocação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no art. 178 deste Regimento.

§6º Persistindo a impossibilidade de eleição após 3 (três) tentativas consecutivas, o processo será encerrado e nova convocação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da última vaga, previsto no art. 178 deste Regimento.

Art. 186. Encerrada a votação pela escolha de uma chapa será proclamado o resultado pela Presidência da Câmara que adotará as seguintes providencias:

I - lavratura de ata circunstanciada;

II - edição e publicação de decreto legislativo formalizando a eleição, proclamando os eleitos e convocando-os para a posse.

Art. 187. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos ocorrerá após a publicação do decreto Legislativo de que trata o inciso II do artigo anterior.

§1º No ato da posse, os eleitos prestarão o compromisso regimental.

§2º A posse será formalizada mediante:

I - assinatura de termo de posse pelo Prefeito e Vice-Prefeito eleitos;

II - expedição de certidão de posse aos empossados.

§3º Havendo motivo ou impedimento legal devidamente comprovado a posse poderá ser adiada por até 5 (cinco) dias úteis, mediante:

I - requerimento fundamentado dos eleitos;

II - apresentação de documentação comprobatória;

III – aprovação pelo Plenário da Câmara pelo voto da maioria dos Vereadores presentes na sessão.

Art. 188. O Prefeito em exercício será automaticamente afastado do cargo após a posse dos eleitos.

Art. 189. Durante todo o processo eleitoral, fica sobrestada a tramitação de proposições legislativas, salvo matérias de urgência.

Art. 190. É vedado o uso de recursos públicos da Câmara para propaganda eleitoral, admitida apenas a divulgação institucional dos atos oficiais do processo.

Art. 191. Eventual decisão judicial será cumprida de imediato, com comunicação ao Plenário e juntada aos autos administrativos do processo.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

Art. 192. A iniciativa popular de projeto de lei ou de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser exercida por cidadãos eleitores do Município, mediante a subscrição de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 193. O projeto de lei de iniciativa popular deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – o projeto de iniciativa popular deve ser protocolado na Secretaria Legislativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) texto do projeto;
- b) justificativa;
- c) lista de subscrição contendo nome completo e o número do título de eleitor;
- d) o cumprimento dos requisitos formais previstos neste Regimento Interno;

II – a Secretaria Legislativa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a análise dos requisitos formais e a validação das assinaturas;

III – após verificar a validade dos requisitos mencionados no item anterior, o Presidente da Câmara dará publicidade ao projeto de lei, realizando sua leitura no expediente em Plenário;

IV – o projeto de lei de iniciativa popular será encaminhado a Comissão permanente competente para emissão de parecer;

V – após a devolução do projeto de lei de iniciativa popular pela Comissão competente, o Presidente da Câmara o incluirá na ordem do dia da sessão ordinária subsequente para discussão e votação;

VI - sendo aprovado pela Câmara o projeto de lei de Iniciativa Popular seguirá para sanção ou veto do Prefeito;

VII - constatada irregularidade formal ou invalidade nas assinaturas, os documentos serão devolvidos aos signatários da proposta, sendo aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;

VIII - Não retornando o projeto de lei de Iniciativa Popular no prazo a que se refere o item anterior, o projeto será arquivado.

§1º Não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva, definidas na Lei Orgânica.

§2º Fica assegurada, no prazo regimental, a defesa do projeto de lei de iniciativa popular em Plenário por um de seus signatários ou por representante previamente designado.

§3º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular seguirá, no que couber, o mesmo procedimento aplicável aos projetos de lei ordinária.

§4º A Secretaria Legislativa poderá utilizar-se dos meios legalmente cabíveis para verificar a autenticidade das assinaturas.

§5º Projeto de lei de iniciativa popular terá tramitação prioritária.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 194. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente determinada.

Parágrafo único. A convocação será formalizada por escrito e determinará o comparecimento presencial do Secretário Municipal à sessão designada.

Art. 195. A convocação de Secretário Municipal poderá ser proposta por qualquer Vereador ou Comissão, mediante requerimento aprovado na forma regimental.

§ 1º O requerimento de convocação deverá indicar o motivo e a matéria específica a ser esclarecida.

§2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício de convocação ao Secretário Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando data, horário e local da sessão, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O Secretário Municipal convocado deverá comparecer à sessão designada.

Art. 196. A sessão para a prestação de esclarecimentos do Secretário Municipal será conduzida pelo Presidente da Câmara, observando-se o seguinte procedimento:

I -o Secretário Municipal terá até 30 (trinta) minutos para sua exposição inicial, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos mediante deliberação do Plenário;

II - encerrada a exposição, cada Vereador inscrito terá até 5 (cinco) minutos para formular perguntas;

III – o Secretário Municipal disporá de até 10 (dez) minutos para responder a cada pergunta;

IV - serão permitidas réplica e tréplica, cada uma com duração de até 3 (três) minutos, improrrogáveis;

V – encerrada as perguntas o Presidente concederá prazo de 10 (dez) minutos para as considerações finais do Secretário, devendo dispensa-lo ao final.

§1º As perguntas deverão ser pertinentes à matéria objeto da convocação.

§ 2º Poderão fazer questionamentos os Vereadores inscritos até o início da sessão.

§3º A convocação ocorrerá em sessão ordinária, durante a Ordem do Dia, ou em sessão extraordinária especialmente convocada para o ato.

§4º O Secretário Municipal poderá ser acompanhado por assessores técnicos, que poderão auxiliá-lo durante toda a sessão, inclusive nas respostas aos questionamentos dos Vereadores.

§5º O Presidente da Câmara poderá interromper a sessão por até 15 (quinze) minutos para consultas técnicas ou esclarecimentos adicionais.

§6º Não será permitida manifestação de apoio ou desaprovação por parte do público presente.

Art. 197. O não comparecimento do Secretário Municipal, sem justificativa razoável, no dia e horário designados, implicará a aplicação das sanções previstas em lei.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior.

§ 2º A justificativa será submetida ao Plenário para deliberação na sessão subsequente; sendo aceita, será designada nova data para o comparecimento.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 198. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante projeto de resolução de iniciativa:

I - de qualquer Vereador;

I - da Mesa Diretora;

III - de Comissão Permanente.

Art. 199. A proposta de alteração do Regimento Interno será discutida e votada em turno único, observado o seguinte:

§1º A proposta será aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º As emendas à proposta de alteração do Regimento Interno poderão ser apresentadas por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutidas e votadas previamente à deliberação sobre a proposta principal.

Art. 200. A resolução que alterar o Regimento Interno será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal e publicada no órgão oficial de imprensa do Município ou, na ausência deste, por outro meio de publicidade oficial, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 201. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, mediante decisão fundamentada, observando-se a seguinte ordem de aplicação:

- I - interpretação sistemática e teleológica do Regimento Interno;
- II - as disposições da Lei Orgânica do Município;
- III - os princípios constitucionais da administração pública;
- IV - os precedentes administrativos da Câmara Municipal;
- V - os usos, costumes e práticas parlamentares consolidadas.

§ 1º Na resolução de casos omissos, o Presidente adotará a solução que:

- I - assegure o direito de participação e manifestação dos Vereadores;
- II - garanta a publicidade, a transparência e a motivação dos atos;
- III - preserve a celeridade, a eficiência e a continuidade dos trabalhos legislativos;
- IV - melhor atenda ao interesse público municipal e à finalidade da norma regimental.

Art. 202. As disposições deste Regimento Interno serão interpretadas e aplicadas em conformidade com:

- I - a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - a Constituição do Estado do Ceará;
- III - a Lei Orgânica do Município de Mucambo.

Art. 203. A contagem dos prazos previstos neste Regimento observará as seguintes regras:

- I - os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados;
- II - os prazos expressos em sessões contam-se apenas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes efetivamente realizadas;

III - os prazos começam a correr a partir da data da publicação, comunicação ou ciência do ato;

IV - os prazos fixados por hora contam-se de minuto a minuto;

V - considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente na Câmara.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos não se suspendem durante o recesso parlamentar, salvo disposição expressa em contrário.

§ 3º Quando este Regimento não fixar prazo, o órgão competente da Câmara estabelecerá prazo razoável, considerando a complexidade da matéria e o princípio da eficiência.

§ 4º Para fins de contagem de prazo, considera-se:

I - dia útil: aquele em que houver expediente normal na Câmara Municipal;

II - sessão realizada: aquela regularmente instalada e encerrada, ainda que sem deliberações.

Art. 204 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO, 16 de dezembro de 2025

Antonio Elton Fernandes Alves
ANTONIO ELTON FERNANDES ALVES

Presidente da Câmara

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA - Vice-Presidente

MARIA RODRIGUES MONTEIRO GOMES – 1ª Secretária

CRISTIANE MARIA MENDES PARENTE – 2ª Secretária

GALVÃO BUENO DE SOUZA RODRIGUES – Vereador

JOANA D'ARC FREIRE DA COSTA – Vereadora

JOSÉ MARIA RODRIGUES LIMA – Vereador

LINDOMAR DA SILVA NEPOMUCENO – Vereador

ROGÉRIO DE SOUZA SANTANA – Vereador